



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – LRE - CASAL

LICITAÇÃO BB Nº 1007708

PROCESSO PROTOCOLO SEI Nº E:19620.0000020856/2022

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO E GESTÃO DE VEÍCULOS, COM E SEM CONDUTOR, PARA TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CASAL, DE FORMA ININTERRUPTA 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA E RASTREAMENTO DE VEÍCULOS, POR INTERMÉDIO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CONTROLE, EM PLATAFORMA WEB E MOBILE, COM APOIO OPERACIONAL E TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DA INTERNET, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA COMPANHIA, EM LOTE ÚNICO, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – LRE - CASAL

LICITAÇÃO BB Nº 1007708

DATA DE INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/06/2023 às 16:00 horas.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/07/2023 às 08:00 horas.

ÍNICIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: 21/07/2023 às 09:00 horas.

SISTEMA ELETRONICO UTILIZADO: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

PREGOEIRO (A): SUELY DA COSTA BARBOSA PEDROSA

PREGOEIRO (A) SUPLENTE: KYVIA VIRGINIA BAHAMONDES MURTA

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: As consultas referentes as dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas a Pregoeira, até **às 17:00 horas do 5º dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço: www.licitacoes-e.com.br ou aslic@casal.al.gov.br.





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

Senhor(a) Licitante,

Solicito a V.Sª. preencher o protocolo de entrega de edital abaixo, remetendo-o a ASLIC/CASAL, por meio do e-mail aslic@casal.al.gov.br.

A não remessa de recibo exime a ASLIC/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Em caso de dúvida ligar para: (82) 3315-3091/3315-3094

Maceió (AL), 22 de Junho de 2023.

DAYSELANEA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA
ASSESSORA DA ASLIC/CASAL





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – LRE - CASAL

LICITAÇÃO BB Nº 1007708

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ N.º

ENDEREÇO:

CEP CIDADE / ESTADO

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME DE PESSOA PARA CONTATO:

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL:

R. G. Nº e/ou CPF Nº

ENDEREÇO:

CEP CIDADE / ESTADO

TELEFONE:

E-MAIL:

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

...../....., de de 2023.

.....
Assinatura



LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – LRE - CASAL

LICITAÇÃO BB Nº 1007708

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. DO OBJETO
2. DO FUNDAMENTO LEGAL
3. DA GARANTIA
4. DOS PREÇOS
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL
8. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA
9. DA SESSÃO PÚBLICA, DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO
10. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL
11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
13. DO RECURSO
14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
15. DA CONTRATAÇÃO
16. DO PAGAMENTO
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS:

ANEXOS I: TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo A do Termo de Referência: Composição dos Lotes

Anexo B do Termo de Referência: Cronogram de entregas dos veículos

Anexo C do Termo de Referência: Especificação dos Veículos

Anexo D do Termo de Referência: Adesivação Padrão Casal

Anexo E do Termo de Referência: Fotos do Caminhão Torre

ANEXO II: MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

ANEXO III: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM VALORES DE REFERÊNCIA

ANEXO IV: CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO V: MODELOS DE DOCUMENTOS

Modelo A: Carta Proposta de Preços

Modelo B: Declaração de sujeição ao Edital

Modelo C: Declaração de ME /EPP

Modelo D: Informação conta corrente do signatário

Modelo E: Declaração de empresas com chancela no Termo de Abertura e/ou Termo de Encerramento

Modelo F: Declaração do proponente de que não se enquadra em nenhum impedimento

Modelo G: Declaração de instalação de escritório e garagem

Modelo H: Declaração de apresentação de solução tecnológica

ANEXO VI: MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 - LRE - CASAL**LICITAÇÃO BB Nº 1007708**

A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público, para conhecimento de todos, a abertura de licitação no dia **21/07/2023, às 09:00h (Horário de Brasília)**, que de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC - CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 25/02/2021, pelo Código de Conduta e Integridade da CASAL, realizará processo licitatório na modalidade da **LEI DE RESPONSABILIDADE DAS ESTATAIS (LRE)**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, na forma **ELETRÔNICA**.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a)** A LICITAÇÃO CASAL será realizado em sessão pública, por meio ELETRÔNICO, via INTERNET mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, utilizando aplicativo “licitacoes-e” do endereço eletrônico do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.
- b)** A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, inclusive do edital, serão realizados exclusivamente através dos sítios eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e www.casal.al.gov.br, reservando-se todavia, a CASAL, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.
- c)** Os trabalhos serão conduzidos por empregado(a) da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, denominado(a) PREGOEIRO(A), habilitados e nomeados através da RD nº 020/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 07 de Junho de 2023, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico de compras no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.
- d)** É permitida a formação de consórcio para participação nesta licitação, nos termos do artigo 52 do RILC/CASAL.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para locação e gestão de veículos, com e sem condutor, para transporte de pessoas e pequenas cargas em atendimento às necessidades da casal, de forma ininterrupta 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo os serviços de gerenciamento de frota e rastreamento de veículos, por intermédio de disponibilização de sistema de administração, gestão e controle, em plataforma web e mobile, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, para atender as necessidades das unidades administrativas e operacionais da companhia, em lote único, conforme anexo I - Termo de Referência.

1.2. As categorias e as quantidades previstas para locação, com e sem condutor, estão descritas a seguir:

QUANTITATIVO DE VEÍCULOS COM E SEM CONDUTOR		
TIPO	COM	SEM
HATCH	6	29
MOTO	0	43
MUNCK	2	0
TORRE*	0	1
PICKUP COMPACTA	5	18
PICKUP MÉDIA	2	20
SUV COMPACTO	1	2
TOTAL	16	113

1.3. A descrição detalhada das características de cada categoria de veículos está discriminada no Anexo C do Termo de Referência.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL e publicado no Diário Oficial de Alagoas em 19/05/2021, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Complementar nº 123/2006.

2.2. O RILC encontra-se disponível no seguinte link: <https://www.casal.al.gov.br/tipo-de-arquivo/regulamento-de-licitacoes/>.

3. DA GARANTIA

3.1. Deve ser apresentada CASAL no prazo de 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, de Garantia no valor que corresponda a 5%(cinco por cento) do valor global do contrato.

3.2. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no Termo de Referência e no art. 164 do RILC/CASAL.

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

3.3. Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor global do contrato.

3.4. A garantia será restituída ou liberada após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação da certidão negativa de regularidade com o INSS relativa a baixa da matrícula do CEI e quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

4. DOS PREÇOS

4.1. O valor anual estimado para presente contratação é de **R\$ 6.223.335,96 (seis milhões duzentos e vinte e três mil trezentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos)**.

4.2. O desconto mínimo aceitável para a presente licitação é 3% (três por cento) sobre o valor estimado no subitem anterior.

4.3. A proposta de preços ofertada pela licitante, conforme modelo constante no Anexo II deste edital, deve está de acordo com as Convenções dos SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO E DE CARGA DA CIDADE DE MACEIÓ – SINTTROCAM; SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEICULOS, CONVENÇÃO AL000028/2023. A referida convenção estará disponível, quando da publicação deste edital, no site da CASAL: www.casal.al.gov.br e no site do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br, como anexo.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são oriundos da CASAL.

5.2. As despesas decorrentes terão a seguinte classificação orçamentaria

Unidade Orçamentária	143.000 – SULOS
Grupo de Despesa	300.000 – Serviço de Terceiros
Rubrica	307.312 – Locação de Bens de Móveis

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Respeitadas as condições legais e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de objeto desta licitação, e que satisfaça integralmente as condições e exigência deste Edital.

6.2. Ao participar da LICITAÇÃO CASAL, acostando sua proposta, o licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.3. Caso o licitante se enquadre como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento do acostamento da proposta, através do sistema eletrônico, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento, bem como, posteriormente dentro do prazo previsto, apresentar declaração, conforme ANEXO IV, MODELO C – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

6.4. Havendo lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) à participação de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, apenas estas poderão participar à competição quanto aqueles.

6.5. Estarão impedidos de competir nos lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) caso existam, as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE que se enquadrem em uma ou mais das situações disciplinadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

6.6. Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7. Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.8. O procedimento de desempate seguirá o estabelecido nos arts. 44 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.9. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no EDITAL.

6.10. O licitante será responsável formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

6.12. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;

II - esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.13. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da CASAL;

b) empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, indireta, autárquica, fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.

6.14. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

6.15. Da participação em consórcio:

6.15.1. A liderança do consórcio será definida pelos interessados no instrumento próprio;

6.15.2. Os integrantes do consórcio serão solidariamente responsáveis perante o CONTRATANTE;

6.15.3. A licitante vencedora, no caso de consórcio, fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, devendo conter no referido documento;

a) Declaração de responsabilidade solidária das consorciadas em face dos atos praticados pelo consórcio no decorrer da futura licitação e, se vencedor, durante a vigência do contrato, até o final de sua execução;

b) Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada sem prévia e expressa anuência da CASAL;

c) Compromisso de que o consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

d) A participação de cada empresa consorciada na execução dos serviços a serem contratados;

6.15.4. Na hipótese de participação de consórcio, cada um dos consorciados deverá apresentar os documentos de HABILITAÇÃO requisitados no edital de licitação. A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

6.15.5. A demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

6.15.6. Não será permitida a participação nesta licitação de empresa consorciada através de mais de um consórcio e/ou isoladamente.

7. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITACOES-E DO BANCO DO BRASIL

7.1. Cada licitante poderá participar desta licitação por meio eletrônico através de seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil.

7.2. Para ter acesso ao aplicativo licitações-e, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtida junto as agências do Banco do Brasil, sediadas no Brasil.

7.3. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação da CASAL ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou a CASAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda por terceiros.

7.6. A perda da senha ou quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso.

7.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

8.1. O lançamento da proposta comercial, dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação da senha privativa do licitante.

8.2. O licitante deverá encaminhar sua proposta até o dia e horário estabelecidos no site www.licitacoes-e.com.br, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, opção acesso identificado, seguindo a sequência estabelecida pelo sistema: **oferecer proposta, participar, entregar proposta.**

8.3. Como requisito para participação da licitação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório.

8.4. Em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 14/2014, recomendamos a licitante que no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, declare a sua condição de ME ou EPP, sem, entretanto, identificar-se.

8.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei.

8.6. O licitante deverá observar a data e horário limite previsto para abertura das propostas.

8.7. Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço total do lote para 12 (doze) meses, até a data e hora marcadas para o limite de acolhimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

8.8. O preço proposto deverá contemplar todos os encargos e despesas necessárias à entrega do objeto licitado para o lote.

8.9. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.10. Até a data limite para acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.11. O licitante poderá encaminhar no Sistema Eletrônico, caso julgue necessário, arquivo anexo através da opção DOCUMENTOS, em arquivos em formato zip-file (.zip), quando do envio da proposta de preços. O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex: anexo1.zip - e o tamanho do arquivo não poderá exceder a 2MB. O licitante poderá encontrar mais informações para este procedimento no portal www.licitacoes-e.com.br, Link regras do Jogo, realizando o download da Cartilha do Fornecedor.

8.12. É motivo de desclassificação liminar quando o licitante colocar qualquer tipo de dado que identifique a empresa, ou seja, quando informado a pessoa jurídica, CPF, CNPJ, etc, no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” e/ou em arquivo anexado a proposta, no sistema eletrônico.

9. DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO

9.1. A Licitação será realizada mediante disputa feita à distância, em sessão pública, por meio da internet, aberta sob o comando da pregoeira, com utilização de sua chave de acesso e senha, através do aplicativo www.licitacoes-e.com.br, constante da página eletrônica do Banco do Brasil.

9.2. A participação do Pregão dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação de sua senha privativa e posterior encaminhamento de sua proposta comercial.

9.3. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MAIOR DESCONTO**, observados os prazos de entrega do objeto, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e os preços deverão estar expressos em REAL, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a virgula. O **desconto mínimo para esta licitação é 3%** (três por cento), calculado sobre o valor de referência constante do item 4 deste edital.

9.4. A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando da Pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha.

9.5. Os licitantes poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

9.6. A pregoeira verificará as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICAS apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

9.7. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

9.8. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

9.9. Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

9.10. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.12. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, automaticamente pelo sistema eletrônico, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **SENDO VEDADA A SUA IDENTIFICAÇÃO**.

9.13. A etapa de lances da sessão de disputa pública será encerrada por decisão da Pregoeira.

9.14. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado – TEMPO RANDÔMICO - , findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances .

9.15. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá dar início a fase de NEGOCIAÇÃO, pelo sistema eletrônico, encaminhando mensagem, através do chat, ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

9.15.1. A NEGOCIAÇÃO será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.15.2. Encerrada a NEGOCIAÇÃO, não serão aceitas propostas com percentual de desconto inferiores a 3% (três por cento), bem como, preços superiores aos preços unitários e/ou globais constantes na estimativa de custo da contratação elaborada pela CASAL.

9.15.3. A partir da convocação da PREGOEIRA para a negociação, a empresa arrematante terá até 3h (três horas) para informar se mantém a proposta ou se oferta nova proposta. Passado esse prazo, sem a apresentação de nova proposta, a Pregoeira considerará que a empresa mantém sua proposta, em ato

contínuo, o mesmo informará se aceita ou não a proposta. Havendo a manutenção da proposta e a mesma não sendo aceita pela Pregoeira, a empresa arrematante será desclassificada.

9.16. Quando houver desconexão da Pregoeira, e só se esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9.17. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de BRASÍLIA** e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

9.18. Encerrada a etapa de lances, a licitante que ofertar melhor proposta será declarada **arrematante**.

10. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. A Pregoeira declara arrematante a licitante que ofertou melhor proposta quando do encerramento da etapa de Lances e após negociação bem sucedida e registra aviso que o LICITANTE ARREMATANTE deve encaminhar em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da declaração de arrematante pela Pregoeira, preferencialmente via e-mail e/ou via chat do sistema eletrônico, os documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços, sob pena de desclassificação.

10.2. Os licitantes deverão encaminhar proposta de preços com a descrição do objeto licitado, conforme ANEXO II e III do edital. A proposta de preços com suas planilhas de custos, bem como o cronograma físico-financeiro, devem está de acordo com a convenção coletiva de trabalho da categoria: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO E DE CARGA DA CIDADE DE MACEIÓ – SINTTROCAM; SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEICULOS, CONVENÇÃO AL000028/2023.

10.3. Não sendo cumprido o referido prazo do envio dos documentos, a Pregoeira através do site do Banco do Brasil declara desclassificada a licitante e convoca o licitante classificado imediatamente após, que será declarado arrematante, quando será dado o mesmo prazo para envio dos documentos. E assim sucessivamente até que o licitante classificado e convocado atenda ao prazo estipulado no Edital para o envio dos documentos de habilitação e proposta de preços.

10.4. A Pregoeira, equipe de apoio e área demandante irão efetuar a análise dos documentos. Após a análise e aprovação dos documentos enviados preferencialmente via e-mail e/ou via chat do sistema eletrônico, a Pregoeira, comunicará preferencialmente via e-mail e/ou via chat do sistema eletrônico, à empresa arrematante para que encaminhe os documentos de habilitação em original ou cópia autenticada por cartório competente.

10.5. É facultado à Comissão de Licitação e à Pregoeira, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme descrito no art. 39 do RILC/CASAL.

10.6. Os documentos de habilitação e a proposta de preços, originais ou cópias autenticadas, deverão ser encaminhados via Correios, ou pessoalmente ou outro meio de envio de documentos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação via site do Banco do Brasil os documentos de habilitação e proposta de preços que foram aprovados pela Pregoeira, em envelope lacrado, com o timbre da empresa, colado, rubricado no fecho e endereçado a Companhia de Saneamento de Alagoas, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE – “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

RUA BARÃO DE ATALAIÁ, 200 – CENTRO – MACEIÓ/ALAGOAS - CEP: 57020-510

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – LRE - CASAL

OBJETO:

10.6. Enviados os documentos, o licitante deve registrar no chat do site do Banco do Brasil o código de rastreamento dos documentos enviados, se forem enviados via Correios.

10.7. Os documentos de habilitação e proposta de preços podem ser solicitados por todos os licitantes, após a declaração de vencedor pela Pregoeira, devendo haver manifestação via chat do sistema eletrônico e/ou através do e-mail: aslic@casal.al.gov.br.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação nesta Licitação CASAL, a licitante deverá apresentar a documentação relacionada a seguir, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Assessoria de Licitação e Contratos – ASLIC/CASAL.

a) No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da CASAL, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 8:00 até às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.

b) A documentação exigida para habilitação nesta Licitação, deverá ser enviada/disponibilizada, DE FORMA INTEGRAL, no prazo estabelecido no item 10, subitem 10.1, sob pena de inabilitação.

c) Todos os documentos exigidos para habilitação nesta Licitação, **DEVEM ESTÁ VIGENTES NA DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DO CERTAME LICITATÓRIO.**

d) Ocorrendo a convocação do licitante após a data da sessão de disputa de preços, e caso haja algum documento de habilitação que esteja com a validade expirada, o licitante **DEVERÁ** encaminhar também a documentação com a data de validade atualizada.

e) A validade das certidões relativas a comprovação da regularidade Fiscal, Trabalhista e da Qualificação Econômica Financeira corresponderá ao prazo fixado dos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ou inferior, mediante juntada de norma legal pertinente.

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores bem como suas alterações ou a última alteração consolidada;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Apresentar as declarações constantes no Anexo V;

f) Inscrição do CNPJ, onde conste atividades correlata ao objeto licitado;

g) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (DAU);

h) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;

i) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

11.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.2.1 A licitante deve comprovar que possui a devida habilitação técnica, atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em papel timbrado devidamente assinado por um responsável pelo tipo de serviço prestado. No atestado deverá haver a comprovação

de aptidão para a execução de serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, digam respeito a contratos executados com os seguintes aspectos mínimos:

a) Características: execução de serviço continuado com mão de obra exclusiva, na prestação dos serviços de locação de veículos, com expressa menção ao fornecimento do sistema de gerenciamento de frota, com disponibilização do sistema de controle e gestão, via plataforma web.

b) Quantidades: compatíveis com o objeto licitado e que sejam suficientes para comprovar expertise anterior da empresa licitante na execução do objeto e que tenham no mínimo o que segue:

b.1) 50% (cinquenta por cento) das quantidades de cada um dos padrões descritos no ANEXO III- planilha de demanda consolidada do termo de referência.

c) Prazos: Entende-se como compatível, no que se refere ao prazo, a demonstração de deter uma experiência mínima de 03 (três) anos no mercado do objeto licitado, ou seja: experiência mínima de 03 (três) anos de prestação de serviços de locação de veículos.

11.2.2. A licitante deverá apresentar declaração de que instalará garagem e escritório na cidade de Maceió a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório e garagem no local definido, deverá declarar o endereço e localização do local onde serão prestados os serviços/manutenção e atendimento a CASAL (ANEXO V, MODELO G).

11.2.3. A licitante deverá apresentar declaração que apresentará, após a assinatura do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias a solução tecnológica que engloba o gerenciamento de frota de acordo com as especificações do item 8 (oito) do termo de referência (ANEXO V, MODELO H).

11.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

11.3.1. Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, assinadas por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades Empresárias – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

b) Sociedade por Ações - Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme o caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante.

c) Sociedades Simples, Fundações ou outras Entidades sem Fins Lucrativos – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário devidamente autenticadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

11.3.2. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.

11.3.3. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede a condição de inatividade.

11.3.4. As empresas que apresentarem cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio, as quais contenham autenticação

apenas em alguma(s) página(s) do Livro Diário apresentarão declaração, conforme modelo constante do anexo III, juntamente com os competentes Termos de Abertura e Encerramento, para fins de comprovação de registro do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, com firma reconhecida em cartório.

11.3.5. As empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em fotocópias autenticadas extraídas do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016), todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

11.3.6. A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:

a) Índice de Liquidez Geral

LG ≥ 1,00

Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo

LG = -----

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

b) Índice de Liquidez Corrente

LC ≥ 1,00

Ativo circulante

LC = -----

Passivo circulante

c) Grau de Endividamento Geral

EG ≤ 1,30

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

EG = -----

Ativo total

11.3.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 14 de agosto de 2014.

11.3.8. No caso da empresa possuir filiais e concorrer com uma de suas filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a filial concorrente ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

11.3.9. O licitante deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência do objeto licitado, comprovado através do Balanço Patrimonial ou do Contrato Social ou instrumento equivalente.

11.4. DOS DEMAIS DOCUMENTOS

11.4.1. Sempre que houver necessidade de apresentação dos ANEXOS que compõe o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante legal da Proponente.

11.4.2. A representação legal deverá estar devidamente comprovada, visando a assinatura dos documentos integrantes do processo licitatório.

11.4.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da Comissão Permanente de Licitação.

11.4.4. Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

11.4.5. As Micro e Pequenas Empresas apresentarão todos os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital, mesmo que apresente alguma restrição.

11.4.6. As Micro e Pequenas Empresas, quando apresentarem documentação fiscal com alguma restrição, terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua constatação, para regularização da situação, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração. Caso não haja regularização, serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Até o 5º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão de disputa de preços, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: aslic@casal.al.gov.br, que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório.

12.2. As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados que enviarem o FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL, e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

12.3. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o instrumento convocatório em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: aslic@casal.al.gov.br e/ou no site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br;

12.4. A Pregoeira da ASLIC/CASAL deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta.

12.5. Se a impugnação for julgada procedente, a CASAL deverá:

I. Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

II. Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.

12.6. Se a impugnação for julgada improcedente, a CASAL deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

13. DO RECURSO

13.1. O licitante interessado em interpor recurso terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2. Em caso de fracasso do certame os licitantes interessados terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à declaração de licitação fracassada, para apresentar as razões do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da Pregoeira que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou, fazê-lo subir, devidamente informado.

13.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A declaração da adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela ASLIC/CASAL, caso não haja recurso.

14.2. Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo interposição de recurso por parte dos licitantes, a ASLIC/CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

14.3. A homologação autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL e pela Vice-Presidência Corporativa - VPC, será publicada no site do Banco do Brasil, informando o nome da empresa e o valor da proposta vencedora.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

15.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.3. A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada após a homologação para assinar o instrumento contratual. A empresa terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para assinar o respectivo instrumento e devolver a CASAL, a contar do recebimento, por e-mail. O e-mail, com a minuta do Contrato será enviado para aquele constante dos documentos de habilitação da empresa e será considerado recebido com a confirmação de leitura automática.

15.4. Caso o representante da empresa não atenda ao chamado para a assinatura do contrato, a empresa estará passível de sanção, conforme art. 215, I do RILC/CASAL.

15.5. A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantém as condições de habilitação, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II da minuta do Contrato.

16.2. O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

16.3. A CONTRATADA do faturamento, deverá apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- 16.3.1.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 16.3.2.** Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- 16.3.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 16.3.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 16.4.** A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.
- 16.5.** Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- 16.6.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.
- 16.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.
- 16.8.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido neste Edital, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1.** A recusa injusta da licitante vencedora em prestar os serviços objeto desta licitação, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos.
- 17.2.** Fica sujeita a pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.
- 17.3.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
- a)** ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b)** MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c)** IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 17.4.** Na hipótese de a preponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo deste Edital.
- 18.2.** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei nº 13.303/16, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 18.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4. O Edital, assim como o Termo de Referência, estará disponível no site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – e no site da CASAL www.casal.al.gov.br .

18.5. A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

18.7. A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

18.8. Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

18.9. As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, ou através do site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – ou do site da CASAL www.casal.al.gov.br ou do e-mail: aslic@casal.al.gov.br .

18.10. Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o e-mail em que recebe notificações, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao e-mail fornecido.

18.11. O contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Maceió (AL), 22 de Junho de 2023.

Dayselanea Correia de Oliveira Silva

Assessora de Licitação e Contratos/CASAL

VISTO:

Paulo Roberto Esequiel de Mendonça

Vice-Presidente Corporativo/CASAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – LRE - CASAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** O objetivo deste Termo de Referência é estabelecer as diretrizes, especificações e condições gerais para para contratação de locação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos, com e sem condutor, incluindo os serviços de gerenciamento de frota e rastreamento de veículos, por intermédio de disponibilização de sistema de administração, gestão e controle, em plataforma web e mobile, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, para atender as necessidades das unidades administrativas da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL.
- 1.2.** O objeto deste Termo está constituído como Lote Único, descrito no Anexo A deste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO

- 2.1.** Para cumprir o seu objeto social de prestação de serviços nos diversos municípios em que atua, a CASAL necessita utilizar veículos automotores, de diversas categorias, em variados tipos de atividades, sendo fundamental para a celeridade e eficácia nas execuções dos serviços possuir uma frota de veículos prontamente disponível, em excelente estado de conservação, capaz de proporcionar ganhos em economia de combustível, redução dos gastos com manutenção, bem como uma importante redução de emissão de poluentes devido a utilização de veículos novos bem regulados.
- 2.2.** Esta contratação visa dar continuidade ao atendimento das necessidades de transportes da Companhia no Estado de Alagoas e, em casos excepcionais, viagens para outros estados da federação.
- 2.3.** A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da Companhia de Saneamento de Alagoas, com base na Lei Federal n.º 13.303/2016 e no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, aplicando, ainda no que couber, Lei Federal n.º 10.520/2002 e demais normas legais e regulamentares, que instituiu a possibilidade de ser objeto de execução indireta, dentre outros, os serviços ora pleiteados.
- 2.4.** A contratação em tela visa atender às demandas de transporte e logística e indiretamente permitir que as atividades-fim que a CASAL necessita desempenhar, concomitantemente, atividades administrativas, oferecendo o suporte necessário para sua realização plena.
- 2.5.** Os serviços futuramente a serem contratados são de extrema importância em virtude do desempenho das atividades administrativas, técnicas e operacionais das unidades que formam a Companhia de Saneamento de Alagoas.
- 2.6.** Destarte, a terceirização dos serviços de locação evidencia o processo de eficiência na gestão, no qual se procura preencher as atividades que seriam muito caras e ineficientes se realizadas por conta própria, bem como amplia a redução dos custos e impulsiona a atividade-fim, uma vez que se passa a responsabilidade de aquisição, manutenção, custeio e gerenciamento dos veículos por parte da futura CONTRATADA. Assim, as atividades finalistas desta Companhia estarão melhores geridas para consecução do fim almejado, ou seja, o interesse público e os anseios da sociedade.
- 2.7.** A licitação visa também substituir o Contrato CASAL-080/2014, que atende a Companhia de Saneamento

de Alagoas, em razão do seu encerramento, bem como os contratos emergenciais que ocorreram em decorrência do fim da vigência do contrato 080/2014. A interrupção do serviço pode prejudicar a função finalística da Administração Pública, no que tange às atividades necessárias relativas ao objeto da contratação. Tal contratação possibilitará a continuidade dos serviços administrativos, técnicos e operacionais das Unidades Usuárias que formam a CASAL, prestigiando, assim, o princípio da continuidade do serviço público, estabelecendo o dever constitucional de preservação do interesse público.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS VEÍCULOS

- 3.1.1.** Os veículos devem ser novos ou “zero quilômetro - 0 km”, inclusive os acessórios a eles vinculados, e deverão ser entregues pela CONTRATADA, com ano de fabricação correspondente ao ano vigente e atender as descrições contidas Anexo C – Especificação de Veículos.

Nota: é considerado veículo “zero quilômetro” aquele que tiver, quando de sua entrega, no máximo 200 (duzentos) quilômetros rodados, sem nenhuma avaria ou indício de avaria recuperada.

- 3.1.2.** A CONTRATADA poderá, a seu critério e sem ônus adicional à CASAL, fornecer os veículos com características e condições superiores às definidas no Anexo C – Especificação de Veículos, desde que não comprometa a atividade a ser desenvolvida e seja previamente autorizado pela CASAL.

- 3.1.3.** A Contratada deverá oferecer veículos com quilometragem livre para os veículos-objetos deste Contrato.

- 3.1.4.** Os veículos devem ser entregues devidamente adesivados (numerados conforme sequencial passada pela CASAL), e em conformidade com os modelos constantes no Anexo D deste TR.

- 3.1.5.** Os veículos devem ser entregues à SUPTRAN com tanques de combustível (reservatório geral e reservatório de partida a frio) completamente abastecidos, momento em que será emitido o Termo de Recebimento do Veículo.

- 3.1.6.** Todos os veículos, além dos itens de série, devem obrigatoriamente contar com sistema de direção assistida e dispositivo de “telemetria” para alimentar um Sistema de Gestão e Rastreamento dos Veículos, de acordo com o descrito no item 08 deste Termo de Referência.

- 3.1.7.** Todos os veículos da categoria pick-up devem dispor de proteção de carroceria e protetor de cabine (Santo Antônio).

- 3.1.8.** Todos os veículos deverão ser substituídos por veículos “zero quilômetro” ao atingirem 30 meses de idade, não podendo apresentar idade superior a 33 (trinta e três) meses.

Nota: para efeito de apuração da idade do veículo, será considerada a data de seu emplacamento.

- 3.1.9.** Os veículos objeto da presente locação serão lotados em Maceió, Região Metropolitana e localidades do interior do estado de Alagoas (SAS Zona da Mata e Litoral, SAS Agreste, SAS Bacia Leiteira, SAS Serrana, SAS Sertão), conforme Lote contido no Anexo I deste Termo.

- 3.1.10.** As categorias e as quantidades previstas para locação, com e sem condutor, estão descritas abaixo:

QUANTITATIVO DE VEÍCULOS COM E SEM CONDUTOR		
TIPO	COM	SEM
HATCH	6	29
MOTO	0	43
MUNCK	2	0
TORRE*	0	1
PICKUP COMPACTA	5	18
PICKUP MÉDIA	2	20
SUV COMPACTO	1	2
TOTAL	16	113

3.1.11. Poderá haver variação na demanda contratual, considerando o total global de veículos acima descrito, até os limites de 25% para mais ou para menos, no interesse da CASAL.

A descrição detalhada das características de cada categoria de veículos está disposta no Anexo V – Especificação de Veículos.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1.** A contratação terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, sem possibilidade de prorrogação, na forma do artigo 71 da Lei 13.303/2016, e na forma do artigo 165 do RILCC/CASAL.
- 4.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos nos prazos previstos no Anexo B – Cronograma de Entregas de Veículos.
- 4.3.** A CASAL poderá, a pedido da CONTRATADA ou a seu critério, alterar o Anexo B – Cronograma de Entregas de Veículos, desde que devidamente justificado e que não imponha prejuízo para a CASAL. A CONTRATADA deverá disponibilizar, com no mínimo 10 (dez) dias antes do prazo de entrega dos veículos, conforme previsto no Anexo B – Cronograma de Entregas de Veículos, uma planilha eletrônica, em formato Microsoft Excel (extensão .xls) contendo no mínimo as seguintes informações: placa do veículo, RENAVAM, número do chassi, marca, modelo, capacidade de tanque de combustível, capacidade de Carter, capacidade de tanque de partida a frio, capacidade da reserva do tanque de combustível, tipo de óleo de motor, etc. Informações complementares, não previstas inicialmente, poderão ser solicitadas pela CASAL quando do recebimento da planilha eletrônica.
- 4.4.** O prazo de mobilização e implantação da Frota será de no máximo 75 dias, contados a partir da emissão da OS - Ordem de Serviços pela Vice Presidência Corporativa VPC, conforme especificado no Anexo B – Cronograma de Entregas de Veículos.
- 4.5.** Antes da entrega definitiva dos veículos, a CONTRATADA se obriga a entregar uma frota provisória com veículos que tenham uso máximo de 24 meses de uso, a entrega dessa frota provisória deverá ocorrer no prazo máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato. Estes veículos serão devolvidos quando da entrega dos veículos definitivos. A frota provisória poderá fazer parte do mesmo grupo econômico da contratada, podendo serem emplacados em qualquer unidade da federação
- 4.6.** Os veículos poderão ser solicitados conforme demanda da CASAL, inclusive com possibilidade de entrega parcelada de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.
- 4.7.** Descumprido o prazo do item 4.5, incorrerá a CONTRATADA em descumprimento de Contrato.

5. DO VALOR DA LOCAÇÃO

- 5.1. O valor total da locação corresponde ao valor unitário de locação de cada categoria de veículo, multiplicado respectivamente pela quantidade de veículos de cada categoria e pelo período de locação, previsto para 60 (sessenta) meses.
- 5.2. A cobrança pelo serviço prestado será resultante da multiplicação do valor mensal de locação do item (por categoria) pela quantidade de veículos do respectivo item disponibilizada no mês de referência da nota fiscal/fatura da CONTRATADA.
- 5.3. As quilometragens médias, por categoria de veículo, constantes do Anexo C – Especificação de Veículos, servem apenas como referência para a elaboração das propostas, não estando a CASAL limitada a tais quantitativos.
- 5.4. O preço mensal do veículo sem condutor, no ato da apresentação das propostas de preços, será realizado conforme definido na Planilha de Custo – Anexo II, que deverá ser encaminhada devidamente preenchida à Assessoria de Licitações e Contratos da CASAL.
- 5.5. O preço de referência dos condutores se deu com base na Convenção Coletiva de 2023, bem como as propostas apresentadas pelas empresas interessadas devem ser baseadas nos moldes da mesma Convenção.

6. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. Durante o acompanhamento diário, o gestor e fiscais do contrato contabilizará o total de ausência/permanência dos serviços com e sem cobertura pela CONTRATADA, realizando o desconto equivalente na fatura do mês, caso a fatura não venha com os respectivos descontos, uma vez que foi estabelecida a produtividade máxima.
- 6.2. Os serviços serão medidos entre os dias 01 e 30 de cada mês, observando-se as condições exigíveis neste Termo de Referência, tais como: especificações técnicas dos veículos, ano dos veículos, manutenções preventivas e corretivas, condições de habilitação jurídica e técnica da CONTRATADA;
- 6.3. Através da disponibilização do sistema de gerenciamento e controle de frota, será avaliada as condições de manutenções, preventivas e corretivas, para efeitos de medição dos serviços e posterior autorização para pagamento;
- 6.4. Uma vez que a execução do serviço será mediante preço global, o pagamento será feito considerando eventuais glosas decorrentes de faltas e/ou outros descumprimentos contratuais diretos/objetivos apontados pela fiscalização, bem como eventuais multas decorrentes de infrações contratuais, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 6.5. Quando do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 6.5.1. Nota Fiscal/Fatura de prestação dos serviços, contendo eventuais acréscimos autorizados pela CONTRATANTE e descontos;
 - 6.5.2. Anexadas as notas fiscais deverão estar as Certidões Negativas de Débito ou equivalentes da Receita Federal, Dívida da União, FGTS, INSS, Dívida ativa estadual, além de Certidão Negativa referente à Justiça Trabalhista;
 - 6.5.3. Outros documentos eventualmente exigidos pela CONTRATANTE para a comprovação de cumprimento de Contrato, ou de regularidade fiscal;
 - 6.5.4. Em caso de acréscimo ou descontos ao valor estabelecido em contrato, consignados na Nota Fiscal/Fatura, esta deverá ser acompanhada também de relatório contendo a discriminação detalhada dos motivos que ensejaram o acréscimo ou o desconto e a fórmula de cálculo para

apurar o valor acrescido ou descontado;

- 6.5.5.** Após a apresentação de todos os documentos o Fiscal do Contrato, caso entenda que os serviços foram realizados a contento, atestará a execução dos serviços e encaminhará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento;
- 6.5.6.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização das situações ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 6.5.7.** Os documentos mencionados nesta Cláusula poderão ser apresentados originais ou substituídos por cópias legíveis autenticadas ou ainda por cópias legíveis acompanhadas dos originais. As certidões poderão ser apresentadas por consultas on-line, eventualmente disponibilizadas na internet, quando for possível a confirmação de autenticidade;

6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no RILCC/CASAL.

6.7. Tendo sido definidos parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 6.7.1.** Não produziu os resultados acordados;
- 6.7.2.** Deixou de executar as atividades CONTRATADA, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.7.3.** Deixou de utilizar os materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7. DAS EXIGÊNCIAS DA LOCAÇÃO

7.1. Para efeito de padronização e acompanhamento do comportamento dos veículos locados, todos os veículos, por categoria, deverão ser da mesma marca/modelo.

7.2. A CONTRATADA, quando solicitado, deverá autorizar a instalação de dispositivos e equipamentos nos veículos locados, cuja responsabilidade pela instalação/desinstalação será da CASAL, a exemplo de rádio comunicação, porta escada, dentre outros, desde que não comprometa a garantia do veículo.

7.3. As instalações de dispositivos e equipamentos nos veículos locados devem ser realizadas sem que haja danos à integridade do veículo e garanta manutenção de suas características originais.

Nota: havendo a necessidade de instalações que fujam a regra estabelecida acima, caberá a CASAL informar previamente a CONTRATADA para sua anuência, evitando-se eventuais ônus para a CASAL por instalações indevidas.

7.4. A CONTRATADA arcará com as despesas relativas ao emplacamento, IPVA, licenciamento e DPVAT dos veículos durante o período de locação, devendo os mesmos estar registrados, licenciados e devidamente emplacados.

7.5. A CONTRATADA deve encaminhar à CASAL a documentação vigente e de porte obrigatório (Certificado de

Registro e Licenciamento de Veículos) dos veículos com no mínimo 30 dias antes da vigência do mesmo, devendo a CONTRATADA apurar o motivo da não emissão dos documentos e regularização das pendências em tempo hábil.

- 7.6.** Veículos cujos documentos não sejam devidamente entregues até o prazo estabelecido pelos órgãos de trânsito competentes serão considerados indisponíveis, cabendo a CONTRATADA disponibilizar veículos reservas em substituição aos mesmos até que haja liberação e entrega dos documentos nos locais de lotação de cada um dos veículos que estejam nesta situação, independentemente da localidade no Estado de Alagoas.
- 7.7.** Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre, sem franquia, e circularão nas mais variadas vias de acesso, pavimentadas ou não.

8. DO SISTEMA DE GESTÃO E RASTREAMENTO DOS VEÍCULOS

- 8.1.** A CONTRATADA deve disponibilizar nos veículos locados um dispositivo de “telemetria” que alimente o sistema de rastreamento e que permita realizar, no mínimo, os seguintes controles:
- Monitoramento, rastreamento e localização dos veículos 24 horas por dia;
 - Identificação do condutor;
 - Início da operação (km inicial);
 - Fim da operação (km final);
 - N° de horas de operação;
 - Data e horário inicial e final;
 - Coletor de custo vinculado ao usuário;
 - Traçado do roteiro percorrido;
 - Controle de veículos que pernoitam fora da base;
 - Velocidade durante todo o trajeto, com resumo de máxima, média e mínima;
 - Excesso de velocidade em tempo seco e chuvoso (o monitoramento em tempo chuvoso poderá ser a partir do acionamento do limpador de para-brisa);
 - Controle de velocidade por via;
 - Freadas bruscas;
 - Alerta de colisão (alerta de eventos atípicos, que podem indicar acidente);
 - Excesso de rotação do motor;
 - Câmbio na posição neutra (utilização, tempo e velocidade máxima atingida);
 - Registro de veículo parado com motor em funcionamento;
 - Controle de pernoite fora da base (cadastro).
- 8.2.** O sistema e rastreamento deverá ser disponibilizado para a CASAL via WEB, possibilitando a operação do sistema pelos empregados da CASAL.

- 8.3.** A CONTRATADA deverá garantir a liberalidade remota de todos os veículos da frota a ser acionada a partir da autorização pelo Gestor do Contrato no caso de ocorrência de pane ou mal funcionamento do sistema de monitoramento que incorra na indisponibilidade geral dos veículos.
- 8.4.** É responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer pagamento a título da utilização do sistema de gestão e rastreamento dos veículos, bem como a garantia da qualidade dos serviços prestados.
- 8.5.** O sistema de rastreamento deve permanecer em operação continuamente e realizar transmissão dos dados obtidos de modo “on line” (respeitando o tempo de tráfego das informações). Em casos extremos o tempo entre a ocorrência de um evento e a disponibilização desta informação para consulta no sistema poderá ter uma defasagem máxima de até 24 horas.
- 8.6.** O sistema deverá permitir a visualização do local de ocorrência dos eventos em mapas, informando data e hora de início ou fim da ocorrência, condutor, latitude e longitude;
- 8.7.** Possibilitar a criação de cercas eletrônicas nomeáveis em formatos circulares e poligonais, além de permitir a associação de eventos a estas cercas eletrônicas;
- 8.8.** Todas as unidades da CASAL deverão ser georreferenciadas no sistema de monitoramento e identificadas com sigla ou nomenclatura objetivando a emissão de relatório de veículos que pernoitaram fora de sua base.
- 8.9.** A identificação do condutor para fins de acionamento e rastreabilidade do veículo deverá ser realizada por meio eletrônico de identificação funcional baseado no cadastro de condutores credenciados na CASAL.
Nota: deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA cartões reserva para acionamento dos veículos em percentual mínimo de 30% da frota de cada unidade da CASAL.
- 8.10.** O Sistema de Rastreamento deverá possibilitar a identificação da unidade de custo vinculada ao usuário, para alocação do custo do deslocamento na respectiva unidade e posterior transferência para o Sistema Integrado de Gestão da CASAL.
- 8.11.** O sistema deverá permitir o cadastramento de centros de custos da CASAL com no mínimo 20 caracteres alfanuméricos.
- 8.12.** O sistema e rastreamento dos veículos deverá ser de livre escolha da CONTRATADA. Entretanto, deverá ser submetido à validação por parte da CASAL, antes da contratação e instalação do referido sistema.
- 8.13.** Caso a contratada seja um consorcio, o sistema de rastreamento deverá ser o mesmo para todas as empresas que o compõem.
- 8.14.** A biblioteca de dados do sistema e monitoramento deverá comportar todos os condutores credenciados, os fiscais dos veículos e os cartões reserva previstos no item 8.9 deste documento.
- 8.15.** Deverá constar em local visível no veículo adesivo instalado pela CONTRATADA, informando ao condutor que o mesmo é equipado com sistema de gestão e rastreamento veicular, bem como a identificação da empresa contratada, o número de contato 0800 da contratada e 0800 da subcontratada para telemetria.
- 8.16.** Para a execução dos serviços, deve ser entregue uma solução tecnológica que engloba: o gerenciamento de frota, através da administração e gestão do contrato, frota, usuários, controle de saldo, emissão de relatórios contratuais e operacionais.
- 8.17.** A aplicação web da solução tecnológica da CONTRATADA deve contemplar as funcionalidades necessárias para a operação e a gestão do serviço, considerando as seguintes condições básicas:

8.18. CADASTRO

- a) Cadastramento da UNIDADE GESTORA, com registro na base de dados da solução tecnológica dos seguintes dados:
- ✓ Nome;
 - ✓ Sigla;
 - ✓ CNPJ;
 - ✓ Log de inclusão e última alteração;
 - ✓ Data e hora do cadastramento;
 - ✓ Matrícula do GESTOR CENTRAL ou Identificação do ADMINISTRADOR DO SISTEMA que realizar o cadastramento.
- b) Cadastramento de CONTRATADA, com registro na base de dados da solução tecnológica dos seguintes dados:
- ✓ Nome;
 - ✓ CNPJ;
 - ✓ Sigla;
 - ✓ Log de inclusão e última alteração;
 - ✓ Data e hora do cadastramento;
 - ✓ Matrícula do GESTOR CENTRAL ou Identificação do ADMINISTRADOR DO SISTEMA que realizar o cadastramento.
- c) Cadastramento de GESTORES, USUÁRIOS e MOTORISTAS, com registro na base de dados da solução tecnológica dos seguintes dados:
- ✓ Matrícula, exceto se USUÁRIO EXTERNO;
 - ✓ Nome;
 - ✓ DDD e número de telefone corporativo;
 - ✓ E-mail corporativo;
 - ✓ Vinculação a Unidade Gestora;
 - ✓ RG, CPF, CNH, Categoria CNH, Validade CNH;
 - ✓ Inclusão de documentos digitalizados;
 - ✓ Log de inclusão e última alteração;
 - ✓ Data e hora do cadastramento;
 - ✓ Matrícula do GESTOR CENTRAL ou Identificação do ADMINISTRADOR DO SISTEMA que realizar o cadastramento.
- d) Cadastramento de perfis de acesso, com registro na base de dados da solução tecnológica dos seguintes dados:
- ✓ Nome;
 - ✓ Matrícula;
 - ✓ Senha;
 - ✓ E-mail;
 - ✓ Vinculação a Unidade Gestora;
 - ✓ Vinculação ao perfil liberado;
 - ✓ Data e hora do cadastramento;

- ✓ Matrícula do GESTOR CENTRAL ou Identificação do ADMINISTRADOR DO SISTEMA que realizar o cadastramento.
- e) Cadastramento de motivos de solicitação de serviço, com registro na base de dados da solução tecnológica dos seguintes dados:
- ✓ Código;
 - ✓ Descrição;
 - ✓ Inclusão de documentos digitalizados;
 - ✓ Data e hora do cadastramento;
 - ✓ Matrícula do GESTOR CENTRAL ou GESTOR que realizar o cadastramento.
- f) Cadastramento de motivos de cancelamento de solicitação de serviço, com registro na base de dados da solução tecnológica dos seguintes dados:
- ✓ Código;
 - ✓ Descrição;
 - ✓ Data e hora do cadastramento;
 - ✓ Matrícula do GESTOR CENTRAL ou Identificação do ADMINISTRADOR DO SISTEMA que realizar o cadastramento.
- g) Cadastramento de limite de despesa da UNIDADE GESTORA para custeio do serviço, com possibilidade de haver acréscimos e decréscimos aos valores inicialmente cadastrados, com registro na base de dados da solução tecnológica dos seguintes dados:
- ✓ Código da UNIDADE GESTORA;
 - ✓ Valor;
 - ✓ Valor unitário por padrão de veículo;
 - ✓ Quantitativo de veículos por padrão;
 - ✓ Alteração de quantitativos;
 - ✓ Descrição do motivo do acréscimo ou decréscimo;
 - ✓ Data e hora do cadastramento;
 - ✓ Data de início dos serviços;
 - ✓ Data de término dos serviços;
 - ✓ Matrícula do GESTOR CENTRAL ou Identificação do ADMINISTRADOR DO SISTEMA que realizar o cadastramento.
- h) Cadastramento de VEÍCULO, com registro na base de dados da solução tecnológica dos seguintes dados:
- ✓ Fabricante;
 - ✓ Marcas;
 - ✓ Modelos;
 - ✓ Combustível;
 - ✓ Cor;
 - ✓ Ano modelo;
 - ✓ Ano fabricação;
 - ✓ RENAVAM;
 - ✓ Chassis;

- ✓ Placa;
 - ✓ Código;
 - ✓ Padrão;
 - ✓ Vinculação a Unidade Gestora;
 - ✓ Log de inclusão e última alteração;
 - ✓ Data e hora do cadastramento;
 - ✓ Matrícula do GESTOR CENTRAL ou Identificação do ADMINISTRADOR DO SISTEMA que realizar o cadastramento.
- i) **CONTRATO**
- ✓ Controle e gestão de contratos, considerando:
 - ✓ Controle de vigência;
 - ✓ Alerta de fim de vigência, com antecedência mínima de 120 dias;
 - ✓ Alerta de saldo financeiro do contrato;
 - ✓ Controle de utilização;
 - ✓ Controle de emissão de ordem de serviços;
 - ✓ Padrão dos veículos;
 - ✓ Quantidade de veículos;
 - ✓ Valores cadastrados, inclusive os acréscimos e decréscimos realizados;
 - ✓ Km executados: diário, semanal, quinzenal, mensal e anual;
 - ✓ Utilização dos veículos: quantidade x valor x lotação do veículo;
 - ✓ Veículos eventuais: quantidade x valor x lotação do veículo;
 - ✓ Veículos eventuais: quantidade de diárias x despesas extras;
 - ✓ Valores dos atendimentos para USUÁRIOS e GESTORES dos Setores vinculados;
 - ✓ Controle de alteração de demanda entre os setores: quantidade x valor x padrão de veículo.
- j) **VEÍCULO**
- ✓ Controle e gestão de veículos, considerando:
 - ✓ Inclusão de novos veículos nos setores/unidades;
 - ✓ Substituição de veículos nos setores/unidades;
 - ✓ Devolução de veículos pelos setores/unidades;
 - ✓ Periodicidade de manutenções corretivas e preventivas;
 - ✓ Multas;
 - ✓ Avarias de pequena monta;
 - ✓ Sinistros;
 - ✓ Tela de localização em tempo real do veículo, apresentando em mapa georreferenciado através de resposta do sistema de rastreamento de veículo.
- k) **LIMITE DE DESPESA**
- ✓ Controle de saldo do limite de despesa, considerando:
 - ✓ Valores cadastrados, inclusive os acréscimos e decréscimos realizados;
 - ✓ Valores dos atendimentos para USUÁRIOS e GESTORES dos setores/unidades vinculadas.
- l) **SENHA E TELEFONE**
- ✓ Cadastramento de senha de acesso à solução tecnológica, com possibilidade de alteração a

qualquer momento, inclusive nos casos de esquecimento da senha cadastrada, com registro na base de dados da solução tecnológica dos seguintes dados:

- ✓ Matrícula do GESTOR ou USUÁRIO;
- ✓ DDD e número do telefone celular (deverá ser informado pelo GESTOR e USUÁRIO);
- ✓ Senha, de forma criptografada;
- ✓ Data e hora do cadastramento.

m) DISPOSIÇÃO GERAIS

- ✓ As funcionalidade acima especificadas devem ser associadas a cada um dos perfis de acesso, conforme abaixo:
- ✓ GESTOR CENTRAL com acesso a todas as funcionalidades especificadas, observado o âmbito de sua atuação no conjunto a que está vinculado;
- ✓ GESTOR DE UNIDADE/SETOR com acesso às funcionalidades especificadas, observada a sua atuação no âmbito da UNIDADE ADMINISTRATIVA a que está vinculado e suas subordinadas;
- ✓ USUÁRIO com acesso às funcionalidades especificadas no subitens com atuação restrita às suas solicitações e respectivos atendimentos.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. COMPETE À CASAL

9.1.1. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, nos locais de realização dos serviços. A CONTRATADA deverá encaminhar, após assinatura do contrato, foto digitalizada, RG e CPF dos empregados que terão acesso às dependências da CASAL.

9.1.2. Informar à CONTRATADA, no início do contrato, as unidades em que os veículos serão alocados e durante a vigência do contrato as eventuais transferências ocorridas no âmbito de suas unidades.

9.1.3. Informar à CONTRATADA, no início do contrato, os veículos cuja característica de utilização seja severa, a fim de ser considerada na periodicidade das intervenções de manutenções preventivas e avaliação de eventual desgaste prematuro;

Nota: Considera-se como veículo com utilização severa:

- Aqueles que utilizam frequentemente vias com tráfego intenso, onde o motor permanece muito tempo em marcha lenta ou realiza paradas constantes (veículo geralmente utilizado em regiões metropolitanas);
- Veículo pouco utilizado, que percorre em média menos de 10 (dez) km por dia;
- Que rotineiramente utilizam reboque;
- Veículos que realizam constantes deslocamentos em rodovias ou em vias urbanas, com carga máxima ou bastante peso;
- E, veículos que utilizam frequentemente vias sem pavimentação ou em condições ruins.

9.1.4. Comunicar a CONTRATADA qualquer ocorrência envolvendo os veículos locados, a exemplo de roubo, furto, acidentes, dentre outras, de forma que a mesma tome as providências cabíveis;

9.1.5. Conferir toda a documentação, seja de ordem tributária, de seguros e quaisquer outras aplicáveis aos veículos locados;

- 9.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas com combustível, reposição de óleo dos veículos quando para completar seu nível, lavagem e lubrificação eventual (quando fora de suas datas de revisão de garantia, de manutenção preventiva e de manutenção corretiva), consertos de furos em pneus, além das despesas referentes a estacionamento e pedágios;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento das infrações de trânsito cometidas por seus prepostos durante o período da locação em que os veículos estejam sob a guarda da CASAL, bem como identificar o condutor infrator;
- 9.1.8. Zelar pela guarda e bom uso dos veículos, seus acessórios, documentos e manual do fabricante até a efetiva devolução dos mesmos à CONTRATADA;
- 9.1.9. Fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato;
- 9.1.10. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias ao bom e fiel desempenho do contrato;
- 9.1.11. Decidir com o representante da CONTRATADA todas as exceções que surgirem durante a execução do Contrato, não previstas neste;
- 9.1.12. Fornecer infraestrutura à CONTRATADA, nas dependências da CASAL, espaço contendo mesa e cadeira para a execução dos serviços necessários à gestão da frota, quando se fizer necessário e a CONTRATADA for acionada pelo CONTRATANTE, bem como acesso a energia elétrica, rede de internet, rede intranet da CASAL, acesso às instalações da Unidade gestora do contrato;
- 9.1.13. Disponibilizar à CONTRATADA o Manual de Identidade Visual da CASAL em versão vigente;
- 9.1.14. Disponibilizar à CONTRATADA a relação de condutores credenciados pela CASAL e suas respectivas atualizações;
Nota: a Unidade da CASAL responsável pela gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes é a Supervisão de Transportes – SUPTRAN/ GESEA/ SULOS, que será a interlocutora da CASAL perante à CONTRATADA.

9.2. COMPETE À CONTRATADA

- 9.2.1. Indicar 1 (um) representante legal, dedicado ao relacionamento com a CASAL, que deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessária, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, verificar o bom andamento dos mesmos, zelar pela disciplina do pessoal executante e pelo seu aprimoramento.
- 9.2.2. Disponibilizar uma equipe dedicada para atendimento REMOTO às ocorrências da CASAL, em local próprio da CONTRATADA, ou eventualmente fisicamente, quando solicitado pela CASAL.
- 9.2.3. Treinar a equipe CASAL para utilização do sistema de monitoramento disponibilizado.
- 9.2.4. Os empregados dedicados devem realizar, entre outras, as seguintes atividades:
 - Orientar e esclarecer dúvidas de usuários e gestores de frotas das unidades da CASAL quanto a: telemetria, utilização dos veículos, relatórios, multas, sinistros, utilização de crachá para acionamento do veículo, dentre outras, no âmbito de sua atuação;
 - Realizar atendimento via telefone e/ou e-mail dos usuários, dos gestores de frota e dos gestores do contrato.
 - Atendimento referente às solicitações relacionadas à operacionalização e gestão dos serviços contratados, compreendendo a gestão da frota e os serviços de telemetria, compreendendo a

garantia do funcionamento dos equipamentos de telemetria, emissão e análise de relatórios, conforme demanda da CASAL.

9.2.5. Efetuar e auxiliar na gestão de toda a frota, disponibilizando no mínimo as seguintes informações:

- Cadastramento da Frota;
- Localização Física do Veículo;
- Posição de Frota;
- Controle de Uso Interno;
- Controle de Veículos Operacionais;
- Veículos em Manutenção;
- Controle de Manutenção por Modelo;
- Controle de Manutenção Preventiva e Corretiva;
- Histórico completo de Veículo (desde a disponibilização até o recolhimento para substituição);
- Licenciamento de Veículos;
- Relatório de utilização e indisponibilidade dos veículos em horas.

Nota: as informações acima citadas devem ser entregues por meio de relatório mensal junto com a medição, em meio eletrônico, em arquivos com extensão “.xls – (excel)”. Caso necessário, a CASAL poderá alterar a periodicidade de entrega das informações ou solicitar dados complementares necessários à gestão da frota e/ou do contrato.

9.2.6. Credenciar de maneira imediata junto à CASAL, para fins de cadastramento e identificação, todo o seu pessoal designado para a prestação dos serviços objeto do CONTRATO, sob pena de não lhe ser permitido o acesso às instalações da CASAL, caso se faça necessário, arcando a CONTRATADA com os ônus daí decorrentes. Quando o empregado for desligado dos serviços objeto deste CONTRATO, deverá ser informado imediatamente pela CONTRATADA perante a CASAL. A responsabilidade pelo credenciamento e descredenciamento é da Supervisão de Transportes GESEA/SULOS/CASAL.

9.2.7. Executar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança exigidos, em estrita observância às condições definidas no CONTRATO e de acordo com as instruções recebidas da CASAL, utilizando como mão de obra profissionais legalmente habilitados, em quantidade compatível com os serviços, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de modo a garantir o atendimento aos prazos programados para sua realização.

9.2.8. Reparar ou refazer, arcando com os custos envolvidos, os serviços inadequadamente executados, de acordo com a avaliação da CASAL, sanando todos os problemas dentro dos prazos estipulados pela CASAL.

9.2.9. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, quando da execução dos serviços, comprometendo-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente aos interesses dos serviços, a critério da CASAL.

9.2.10. A eventual substituição de empregado nos termos do item anterior não acarretará qualquer ônus adicional para a CASAL, suportando a CONTRATADA quaisquer encargos ou responsabilidades

trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados substituídos ou afastados.

- 9.2.11.** Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto do CONTRATO.
- 9.2.12.** Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, ambiental, segurança, higiene e saúde do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas.
- 9.2.13.** A CONTRATADA deverá cumprir as instruções e medidas de segurança que forem determinadas, por escrito, pela CASAL.
- 9.2.14.** Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem qualquer ônus para a CASAL.
- 9.2.15.** Solicitar a presença imediata do responsável pela fiscalização da CASAL em caso de incidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais ou materiais em bens da CASAL ou de terceiros.
- 9.2.16.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.
- 9.2.17.** Realizar a entrega dos veículos, de acordo com a orientação da CASAL, em local a ser disponibilizado pela CONTRATADA, na cidade de Maceió/AL, na Região Metropolitana de Maceió, ou nas suas subsedes em Arapiraca, Delmiro Gouveia, Palmeira dos Índios e Santana do Ipanema, devendo prestar as orientações necessárias aos responsáveis da CASAL pelo recebimento dos veículos. CASAL, a seu critério, poderá solicitar também a realização de entregas em sua Unidade de Serviço SUPTRAN, Localizada no Complexo Farol da CASAL, Trav. Prof. José da Sulveira Camerino, S/Nº - Farol, Maceió/AL.
- 9.2.18.** Quando da devolução definitiva do veículo ou sua substituição, a CONTRATADA deverá atender à mesma regra descrita no item anterior 9.2.17 ou em outra Unidade da CASAL, localizada em qualquer cidade do estado de Alagoas.
- 9.2.19.** No caso de substituição temporária ou definitiva dos veículos, os mesmos poderão, a critério da CASAL, ser disponibilizados no seu local de alocação, ou na cidade sede da Unidade Operacional mais próxima.
- 9.2.20.** Disponibilizar somente veículos em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, não apresentando qualquer defeito mecânico/elétrico, de lataria e/ou pintura, priorizando os itens de segurança.
- 9.2.21.** Manter os veículos em perfeitas condições de conservação, segurança e funcionamento, estabelecendo e atendendo programação de manutenção preventiva dos veículos locados.
- 9.2.22.** Enviar mensalmente, junto ao faturamento, o relatório de manutenções realizadas, indicando as unidades, placas, tipo de manutenção e todos os custos envolvidos. Este relatório deve ser entregue em meio eletrônico, em arquivos com extensão “.xls”.
- 9.2.23.** Providenciar a imediata reposição de pneus, conforme as normas de segurança dos fabricantes, quando com avarias decorrentes de acidentes, quaisquer ocorrências que coloquem em risco a segurança dos usuários e observando o limite máximo de desgaste identificado pela abreviatura TWI (Indicadores de desgaste de banda de rodagem).

- 9.2.24.** Não utilizar, em nenhuma situação, pneus usados, reformados, remoldados, frisados ou recapados.
- 9.2.25.** Providenciar lubrificação, quando aplicável, e troca de óleo dos veículos durante as manutenções preventivas, corretivas ou de garantia.
- 9.2.26.** Manter serviços de Assistência de 24 (vinte e quatro) horas, sem cobrança ao usuário (sistema 0800), todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, detalhando sua rede de atendimento, para o território do estado de Alagoas.
- 9.2.27.** Ocorrendo necessidade de realização de manutenções corretivas com qualquer veículo locado e ainda, em caso de quebra, panes elétricas, panes mecânicas, avarias ou acidentes, a CASAL comunicará o fato à CONTRATADA que providenciará a execução dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos no item 16.2.
- 9.2.28.** Executar fielmente as manutenções nos veículos locados, através de profissionais legalmente habilitados, responsabilizando-se pela sua qualidade e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, mantendo os prazos programados e obedecendo rigorosamente as condições especificadas pelos fabricantes dos veículos, podendo haver vistoria por profissional qualificado da CASAL.
- 9.2.29.** A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra, sinistro ou outras ocorrências;
- 9.2.30.** Ressarcir a CASAL, em casos excepcionais de avaria mecânica em viagens, os valores pagos decorrentes dos reparos emergenciais e traslado do veículo, quando for o caso, sempre através da comprovação das despesas realizadas e concordância da CONTRATADA relativamente à realização das despesas, utilizando-se de meios legais para tal comprovação. Os valores a serem ressarcidos serão deduzidos da fatura subsequente emitida pela CONTRATADA.
- 9.2.31.** Arcar com a responsabilidade administrativa, judicial e de eventuais despesas referentes a ações objetivando o ressarcimento de quaisquer gastos com acidentes, inclusive de reparos e perda total do veículo.
- 9.2.32.** Participar de reuniões com a CASAL, sempre que convocada, acatando suas orientações para a melhor execução do contrato e a gestão eficiente da CASAL.
- 9.2.33.** Colaborar com a fiscalização da CASAL em qualquer fase de desenvolvimento do contrato, proporcionando-lhe a assistência e a facilidade necessárias ao exercício de suas funções.
- 9.2.34.** Dotar os veículos locados de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (cintos de segurança, triângulo, etc.), bem como aqueles necessários à reposição de peças e pneus (chave de roda, macaco e outros).
- 9.2.35.** Manter atualizada, no interior de cada veículo, a documentação relativa ao seu licenciamento anual, o manual do veículo e o número do telefone da Assistência 24 horas.
- 9.2.36.** Disponibilizar a documentação relativa ao licenciamento anual, bem como o cartão de combustível entregue pela CASAL. Todas as pastas deverão ser substituídas por pastas novas no momento da renovação frota de veículos estabelecida no item 3.1.6.
- 9.2.37.** Providenciar a liberação do veículo que seja apreendido ou retido pelos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização e controle do trânsito.
- 9.2.38.** Providenciar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, toda documentação necessária para o

licenciamento e emplacamento dos veículos locados, bem como a liberação para sua circulação em áreas urbanas, rodovias federais, estaduais e municipais.

- 9.2.39.** Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto do contrato.
- 9.2.40.** Responsabilizar-se por todas as obrigações legais relativas a impostos, licenças, seguro obrigatório dos veículos, etc., arcando com seu pagamento ou ressarcimento à CASAL das multas incidentes sobre os veículos, devidas a não regularização, licenciamento irregular ou não conformidade com a legislação vigente.
- 9.2.41.** Responsabilizar-se por todas as despesas inclusive de mão de obra, referente à administração, manutenção preventiva e corretiva, traslado do veículo, reposição de peças, reparos, dentre outros.
- 9.2.42.** A CONTRATADA deverá possuir ao menos uma oficina credenciada disponível em cada sede administrativa de cada lote de Interior, com base no Anexo I – Composição dos Lotes, bem como na capital Maceió, ao menos três oficinas.
- 9.2.43.** Disponibilizar ao menos uma lavagem semanal para cada veículo, em ponto de lavagem no raio de no máximo 10 km de distância do centro administrativo da unidade cujo veículo esteja vinculado.
- 9.2.44.** Pagar toda e qualquer indenização por danos causados à CASAL e a terceiros, por culpa ou omissão sua ou de seus prepostos, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais de regulamentos e posturas vigentes.
- 9.2.45.** Responsabilizar-se pelas providências judiciais ou extrajudiciais para a solução das questões ligadas a danos causados a terceiros, por dolo, culpa ou omissão sua ou de seus prepostos e tomá-las a seu próprio nome e às suas expensas.
- 9.2.46.** Efetuar gestão dos veículos contemplados nesta contratação e disponibilizar relatórios conforme Capítulo 19.
- 9.2.47.** Realizar os serviços do item acima, por preposto(s) da CONTRATADA, que deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessária ao exercício dessas atividades, auxiliando a gestão CASAL sempre que solicitado.
- 9.2.48.** Fornecer obrigatoriamente o fardamento aos condutores, de acordo com a Convenção Coletiva vigente para a categoria.

10. DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

- 10.1.** A CONTRATADA deverá entregar os veículos caracterizados, por meio de adesivos, conforme critérios do anexo D deste termo de referência.
- 10.2.** Caso ocorra, a qualquer momento, alteração no Manual de Identidade Visual com a inclusão da logomarca do Governo do Estado de Alagoas, caberá a CONTRATADA realizar a adequação dos adesivos dos veículos sem que haja ônus para a CASAL, no prazo máximo de 30 dias corridos para 100% da frota.

Nota: caso ocorra, durante períodos eleitorais, com pleito para o Governo do Estado, caberá a CONTRATADA providenciar a cobertura da logomarca do Governo de Alagoas, com adesivo na cor branca ou a retirada do mesmo, de modo a cumprir a legislação eleitoral, no prazo estipulado pela Justiça.

11. DO SEGURO PROTEÇÃO

- 11.1.** A CONTRATADA deverá contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a CASAL.

- 11.2.** Todos os veículos locados devem possuir seguro com cobertura total, para os casos de furto, roubo, incêndio e colisão.
- 11.2.1.** A CONTRATADA deve garantir a cobertura contra terceiros conforme abaixo:
- Danos materiais - R\$100.000,00 (cem mil reais);
 - Danos pessoais - R\$100.000,00 (cem mil reais);
 - Cobertura de passageiros/condutores - R\$20.000,00 (vinte mil reais) per capita.
 - Serviços de administração de sinistros, inclusive com assistência jurídica.
 - Assistência nos casos de roubo, furto e liberação de veículos apreendidos.
- Nota: os valores acima mencionados deverão ser corrigidos de acordo com critérios de reajuste aplicados ao mercado de seguros.
- 11.3.** O pagamento de qualquer valor referente ao seguro será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.4.** Constatada a perda total do veículo, com o qual ocorreu o sinistro, sua substituição por veículo reserva, pela CONTRATADA, deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do Capítulo 17. Neste caso, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o veículo reserva por veículo definitivo, da mesma categoria, marca, cor e modelo, com no mínimo as mesmas especificações, com idade e quilometragem máximas limitadas às do veículo sinistrado;
- 11.5.** Não haverá por parte da CASAL o pagamento de franquia por evento ocorrido, excetuando-se os casos' de sinistros decorrentes de culpa ou dolo de seu condutor, desde que devidamente comprovada.
- 11.5.1.** Em nenhuma hipótese será devida franquia para conserto de veículos de terceiros, ficando tal responsabilidade a cargo da CONTRATADA ou da seguradora por ela contratada.
- 11.6.** No caso de perda de documento ou chave do veículo, o condutor deverá abrir o chamado a CONTRATADA que deverá realizar o envio da cópia nos prazos estabelecidos para liberação de veículo reserva. Caso os prazos não sejam cumpridos a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo reserva.
- 11.7.** A apuração da responsabilidade do condutor será instaurada previamente, sendo objeto de competente processo administrativo instaurado pela CONTRATADA, com a participação da CASAL, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com análise e entendimento entre as partes (CASAL e CONTRATADA). Caso não haja consenso em relação à responsabilidade pelo acidente, deverá ser contratada uma perícia de terceiros para definir a responsabilidade, cabendo o ônus à parte responsabilizada, a ser paga à CONTRATADA via contrato, na medição subsequente ao resultado.
- 11.8.** Para os casos previstos no item 11.5, o valor da franquia não poderá exceder o valor mensal da locação do veículo, devendo esta ser paga pela CASAL por meio de reembolso, após a conclusão do processo de apuração, conforme disposto no item 11.7. O valor do reembolso deverá ser incluído pela CONTRATADA na fatura do mês subsequente à conclusão do processo de apuração.
- 11.9.** A CONTRATADA poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes ao seguro dos veículos, devendo especificar sua opção no ato da assinatura do contrato, anexando documento assinado pelo representante legal com reconhecimento de firma.
- 11.10.** A CONTRATADA poderá abrir mão da cobrança do valor da franquia nos casos previstos no item 11.5, desobrigando a CASAL da apuração de responsabilidade.
- 11.11.** Sendo apurado que a responsabilidade pelo sinistro é da CASAL, a mesma se reserva o direito de levantar

os custos do reparo em oficinas indicadas por ela, com a concordância da CONTRATADA, e comparar com o valor da franquia, podendo escolher a opção que lhe for mais vantajosa. Este procedimento deverá ser autorizado e conduzido pela equipe técnica da unidade Gestora do Contrato.

11.12. Quanto ao pagamento de valores referentes à franquia de sinistros, deverá ser emitida Nota Fiscal ou Fatura específica, conforme medições mensais aprovadas pela CASAL.

11.13. A medição é realizada a partir da Planilha de Controle de Sinistros enviada pela CONTRATADA.

11.14. A CASAL confere os dados da Planilha de Controle de Sinistros, observando se todos os documentos necessários foram providenciados, a saber:

- Chamado via SAC da CONTRATADA
- Ficha de Ocorrência devidamente preenchida e assinada pelo condutor ou responsável pela Unidade Organizacional ao qual o empregado esteja lotado
- Boletim de ocorrência, exceto para casos de pequenas avarias (aranhões, pneu rasgado ou estourado, perda de calotas, etc.)

11.15. A CASAL não aprovará o pagamento de nenhum sinistro sem o cumprimento dos requisitos descritos no item 11.14.

11.16. A CONTRATADA poderá solicitar a devolução ou realizar o bloqueio remoto do veículo reserva caso os documentos obrigatórios não sejam entregues pela unidade de lotação do veículo, sendo que para o bloqueio remoto o veículo deverá estar nas dependências da CASAL e que tenha sido realizada formalização da ação com prazo mínimo de 24 horas úteis de antecedência.

11.17. Caso haja bloqueio remoto sem a formalização para a CASAL no prazo mínimo, o veículo será considerado como indisponível e haverá glosa e multa conforme determina o item 22.3.

11.18. Após conferida e constatada que toda a documentação obrigatória esteja correta, será realizada a conferência da pertinência de culpa ou dolo do condutor.

11.19. Havendo concordância quanto a culpa ou dolo do condutor o processo de conferência da medição será continuado. Caso haja divergência quanto a culpa ou dolo do condutor, a CASAL informará a CONTRATADA para que possam realizar uma análise conjunta e busca de consenso.

11.20. Caso não haja consenso quanto a culpa ou dolo do condutor, deverá ser realizada a ação prevista no item 11.7.

11.21. Para os casos em que a documentação esteja completa e constatada a culpa ou dolo do condutor, a equipe técnica da CASAL irá realizar a análise dos itens e valores a serem pagos.

11.22. A CONTRATADA deverá subsidiar a análise dos itens e valores a serem pagos encaminhando junto a Planilha de Controle de Sinistros as Notas Fiscais de Compra de Peças e valor de Mão de Obra para os serviços realizados ou a Ordem de Serviço, desde que detalhem os valores envolvidos.

11.23. A CONTRATADA deve enviar mensalmente uma Planilha de Preços Médios de Peças e Serviços, considerando os últimos doze meses, e o valor médio de mão de obra considerando o mesmo período. A planilha deve indicar claramente a peça, com seu respectivo código e deverá ser separada por marca e modelo de veículo.

11.24. Para peças de aplicação que tenham a mesma marca, não será permitida variação, para cima, de valores superior a 10% do valor médio dos últimos doze meses.

- 11.25.** Nos casos onde o valor for superior ao percentual dos preços de peças, tal qual pode ocorrer quando da necessidade de envio para localidades do interior, o custo do transporte deverá ser apresentado via Nota Fiscal ou Ordem de Transporte.
- 11.26.** Os valores de mão de obra para os serviços devem ser apresentados indicando o serviço realizado, o tempo utilizado e valor da hora do profissional.
- 11.27.** O valor da hora do profissional para realização de serviços não deve ter variação, para cima, superior a 10% do valor médio dos últimos doze meses, para o mesmo serviço.
- 11.28.** Tanto para mão de obra como para peças de reposição não há restrições para percentuais inferiores ao valor médio dos últimos doze meses.
- 11.29.** A Planilha de Preços Médios de Peças e Serviços será elaborada a partir do início da operação do contrato e alimentada periodicamente, incluindo novas peças e serviços, mantendo o histórico dos últimos doze meses bem como o valor médio por item.
- 11.30.** Não será considerado sinistro:
- Corte de pneus na banda de rodagem;
 - Desgaste prematuro do pneu;
 - Quebra de para-brisas, exceto em casos ocorridos dentro das dependências da empresa ou causados por culpa ou dolo do empregado, sendo devidamente comprovado;
 - Embreagem somente com quilometragem inferior a 20 mil quilômetros, desde que apresentado pela CONTRATADA laudo técnico comprovando má utilização do veículo;
 - Danos ao dispositivo de proteção do cárter (peito de aço), exceto quando houver a quebra do mesmo e a necessidade de substituição da peça, cabendo a CONTRATADA a apresentação de laudo técnico comprovando má utilização do veículo;
 - Serviços de alinhamento e balanceamento.
- 11.31.** A CONTRATADA poderá disponibilizar sistema informatizado, via web, para acesso remoto da CASAL para emissão das informações solicitadas para a medição e constantes da Planilha de Controle de Sinistros e uma Planilha de Preços Médios de Peças e Serviços.

12. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

- 12.1.** A CONTRATADA, sempre que receber autuações de infração de trânsito, deverá encaminhá-la à CASAL, em tempo hábil, para que esta identifique o condutor responsável pela infração e o fiscal responsável pelo veículo.
- 12.2.** A autuação de infração de trânsito original deverá ser entregue à CASAL, assinada, com cópia de procuração autenticada, cópia de RG do procurador autenticada e registro de CNPJ da CONTRADA, para identificação do condutor em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, antes do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente.
- 12.3.** Caso não seja cumprido o prazo previsto no item anterior, caberá a CONTRATADA pagar a multa de origem sem ressarcimento pela CONTRATANTE, uma vez que o condutor será impedido de manifestar seu direito de defesa junto aos órgãos competentes.
- 12.4.** Caberá à CASAL enviar à CONTRATADA para que essa envie ao órgão de trânsito competente, dentro do

prazo legal, a documentação necessária para a identificação do condutor infrator.

- 12.5.** Caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento de multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à CASAL, para o devido ressarcimento (para os casos de veículos sem condutor).
- 12.6.** Caberá à CONTRATADA entregar à CASAL as multas em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, antes do prazo de vencimento estabelecido pelo órgão de trânsito competente.
- 12.7.** O descumprimento do prazo referido no item 12.6 por parte da CONTRATADA poderá implicar na perda do desconto do pagamento do valor da multa concedido pelo órgão de trânsito. Neste caso, a CONTRATADA efetuará o pagamento do valor integral da multa e caberá à CASAL fazer o reembolso do valor da multa com o desconto, mediante apresentação do comprovante de pagamento.
- 12.8.** Sendo a infração de responsabilidade da CONTRATADA, caberá a esta seu ônus e demais decorrentes.
- 12.9.** Caberá à CONTRATADA fornecer à CASAL, quando necessário, toda a documentação necessária para a resolução de ocorrências de trânsito com veículos.
- 12.10.** A CASAL providenciará o pagamento das infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, via ressarcimento, ou de seu empregado condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, ressalvados os períodos em que o veículo permanecer sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.11.** Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada deverá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos, mesmo sem decisão de eventual recurso. Caberá a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada.
- 12.12.** Considerando o final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada deverá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito devendo encaminhar a contratante um relatório com informações das multas e seus comprovantes de pagamento para realização do ressarcimento.
- 12.13.** A CASAL manterá em seu poder o comprovante de pagamento da infração ou do deferimento do recurso e, caso solicitado, enviará fotocópia para a CONTRATADA.
- 12.14.** O empregado dedicado que fica locado na instalação da CASAL deve ter procuração para representar a CONTRATADA perante órgãos de trânsito.

13. DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

- 13.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone gratuito, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados para contatos entre o usuário de cada veículo e a central de atendimento/serviço de assistência da CONTRATADA.
- 13.2.** A CONTRATADA deverá prestar serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados no que diz respeito a atendimentos de emergência de socorro/reboque dos veículos em casos de pane elétrica, falhas no sistema de gestão informatizada (telemetria), mecânicas ou acidentes em que o veículo fique sem condições de se locomover por meios próprios ou com segurança.
- 13.3.** O veículo que estiver em atividade e for paralisado em decorrência de pane elétrica, sinistro ou outra situação que impossibilite a continuidade de sua utilização ou locomoção deverá ser substituído por outro reserva, pela CONTRATADA, nos prazos máximos a seguir, contados a partir da comunicação da CASAL:
 - 4 (quatro) horas corridas na cidade de Maceió e Região Metropolitana de Maceió;
 - 24 (vinte e quatro) horas corridas para veículos no interior do estado de Alagoas e em outros estados

da Federação.

- 13.4.** Nos casos previstos no item 13.3, a CONTRATADA poderá autorizar, sem ônus para a CASAL, a retirada de veículo igual ou similar, junto a outra empresa do ramo existente na localidade, sem exigência de cor e identificação;
- 13.5.** Os serviços de reboque e manutenção em razão de acidente, pane, sinistro e outras situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado, deverão ser prestados dentro e fora do estado de Alagoas, sem ônus para a CASAL.

14. DA REPOSIÇÃO DE VEÍCULOS

- 14.1.** A CONTRATADA deve planejar suas ações de modo a garantir imediata reposição de veículos paralisados, observando o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas ou de acordo com os critérios específicos para cada situação definida neste documento, observando sempre o prazo mais restritivo.
- 14.2.** Tal planejamento deve ser realizado de modo a garantir o atendimento das demandas 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana incluindo sábados, domingos e feriados, em todo o território do estado de Alagoas e em eventuais viagens interestaduais.
- 14.3.** A contagem do tempo da indisponibilidade inicia-se no momento em que a CASAL comunica a CONTRATADA formalmente acerca da indisponibilidade do veículo, e finda no momento em que a CONTRATADA devolver o veículo na base operacional indicada pela CASAL.
- 14.4.** Caso o gestor da frota de qualquer unidade da CASAL abra mão do direito de veículo reserva, o fato deverá ser evidenciado formalmente pela CONTRATADA sob pena de glosa pela indisponibilidade do veículo reserva, com cálculo do tempo de indisponibilidade iniciado no ato da comunicação do condutor à CONTRATADA.
- 14.5.** No caso de sinistro com perda total, a CONTRATADA deverá efetuar a reposição do veículo sinistrado por veículo reserva, nos termos do Capítulo 17, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação formal da CASAL à CONTRATADA. Neste caso, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o veículo reserva por veículo definitivo, da mesma categoria, marca, cor, modelo e adesivação padrão, com no mínimo as mesmas especificações constantes do Anexo C – Especificação de Veículos, com idade e quilometragem máximas limitadas às do veículo sinistrado, devendo o veículo ser entregue no endereço indicado pela CASAL;
- 14.6.** Os veículos poderão ser substituídos a qualquer tempo, sem nenhum ônus para CASAL, por solicitação formal da CONTRATADA, desde que comunicado à CASAL com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 14.7.** Em qualquer caso de reposição/substituição de veículos, os veículos a serem disponibilizados deverão possuir idade média e quilometragem média iguais ou inferiores às da frota locada;
- 14.8.** A CONTRATADA arcará com todas as despesas quando da substituição dos veículos, inclusive aquelas referentes ao traslado dos veículos substitutos e substituídos.

15. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 15.1.** Caberá à CONTRATADA providenciar todas as revisões de garantia e manutenções programadas conforme especificação técnica constante do manual do fabricante do veículo (mão de obra e peças) inclusive no que diz respeito a lubrificantes, óleos, fluidos, filtros, baterias e lâmpadas e serviços de alinhamento e balanceamento do veículo, sem nenhum ônus para a CASAL.

- 15.2.** Caberá à CONTRATADA agendar com a CASAL, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência (de acordo com o calendário da CASAL), a execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante do veículo.
- 15.3.** Para a realização da manutenção, caberá à CASAL efetuar a entrega dos veículos nos locais indicados pela CONTRATADA destinados à manutenção ou, em casos específicos, a CONTRATADA deverá realizar a coleta in loco do mesmo, conforme solicitação da CASAL. Caso seja indicado pela CONTRATADA local para a realização da manutenção cuja distância ultrapasse 50 (cinquenta) Km do local de lotação do veículo, a CONTRATADA será responsável pelo recolhimento do veículo.
- 15.4.** A CONTRATADA deverá devolver à CASAL, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, os veículos recolhidos para execução de manutenções programadas, preventivas e/ou revisões.
- 15.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar carro reserva durante a realização da manutenção preventiva e revisões previstas pelo fabricante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do momento em que o veículo for retirado de operação para a realização da manutenção preventiva.
- 15.6.** Se o veículo não for substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, o valor da locação mensal será reduzido proporcionalmente aos dias de indisponibilidade.
- 15.7.** A tolerância máxima de 24 (vinte e quatro) horas corridas de indisponibilidade dos veículos não será glosada quando da medição dos serviços.
- 15.8.** Durante a manutenção preventiva, detectada a necessidade de se realizar manutenção corretiva por desgaste natural de peças, componentes, incluindo mão de obra e peças, a CONTRATADA deverá realizá-las sem nenhum ônus para a CASAL, maximizando desta forma a eficiência da manutenção e evitando indisponibilidade futura.
- 15.9.** As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/ lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 15.10.** A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos higienizados interna e externamente.
- 15.11.** Na impossibilidade de realização de manutenção preventiva ou corretiva em locais próprios ou em oficinas credenciadas nas cidades-sede das Unidades de Negócio, a CONTRATADA deverá providenciar o conserto dos veículos arcando com todos os custos de deslocamento do mesmo entre a origem e destino, inclusive quanto ao combustível utilizado, que deverá ser restituído na íntegra (com o tanque no mesmo nível) na devolução do veículo à CASAL.

16. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 16.1.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a realização de manutenções corretivas dos veículos locados.
- 16.2.** Caso o prazo para realização de uma corretiva ultrapasse 24 (vinte e quatro) horas corridas (contadas a partir da comunicação da CASAL ao Serviço e Apoio 24 Horas), a CONTRATADA deve disponibilizar um carro reserva no local de uso, nos termos previstos no Capítulo 17, inclusive para a manutenção corretiva a que se refere o item 15.8.
- 16.3.** No caso de indisponibilidade de veículo para a realização de manutenção corretiva, se o mesmo não for substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, o valor da locação mensal será reduzido

proporcionalmente aos dias de indisponibilidade.

16.4. A tolerância máxima de 24 (vinte e quatro) horas corridas de indisponibilidade dos veículos não será glosada quando da medição dos serviços.

16.5. A contagem de tempo da indisponibilidade inicia-se no momento em que a CASAL comunica a CONTRATADA formalmente acerca da indisponibilidade do veículo e finda no momento em que a CONTRATADA devolver o veículo à base operacional indicada pela CASAL.

Nota: nos casos onde o dano ou pane não comprometa o funcionamento seguro do veículo, a corretiva poderá ser programada e o tempo de indisponibilidade inicia-se no momento em que a CASAL entrega o veículo para realização da manutenção corretiva.

16.6. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra, sinistro ou outras ocorrências;

16.7. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas para o reparo dos veículos em decorrência de acidentes e avarias;

16.8. Nos casos em que o veículo locado se encontre distante dos pontos de apoio da CONTRATADA e/ou de grandes centros, as correções forem simples e o valor das mesmas seja inferior a R\$300,00 (trezentos reais), a CASAL poderá, com a anuência da CONTRATADA, realizar a manutenção corretiva. Nestes casos, a CONTRATADA deverá ressarcir o valor à CASAL, podendo esta debitar o valor correspondente do valor da fatura do mês subsequente à realização da despesa.

16.9. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando a CASAL de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens;

16.10. A CONTRATADA deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, os veículos higienizados interna e externamente;

16.11. Providenciar de forma programada e em caso de situações adversas os serviços de alinhamentos da direção e balanceamento de rodas e pneus, sem nenhum ônus para a CASAL.

16.12. Para os casos de manutenção dos dispositivos de telemetria, o agendamento deverá ser realizado antecipadamente e formalizado via e-mail solicitando o aceite do usuário.

17. DO VEÍCULO RESERVA

17.1. Nos casos previstos neste Instrumento, em que se faça necessária a disponibilização de veículo reserva, este deve possuir as especificações e características mínimas do que foi recolhido, contando com identificação nas portas e traseira (conforme Manual de Identidade Visual a ser disponibilizado pela CONTRATANTE) por meio de manta magnética, não havendo exigências sobre a cor do mesmo e não sendo necessário conter sistema de telemetria.

17.2. No entanto, no caso de permanência de veículo reserva por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, deverá ser disponibilizado no veículo, a partir do décimo sexto dia corrido, sistema de telemetria nos termos previstos no Capítulo 8 deste Termo de Referência.

17.3. O veículo reserva deve ser disponibilizado pela CONTRATADA com tanque de combustível abastecido “cheio”.

17.4. Caso ocorra por parte do Gestor de Frota local das Unidades da CASAL dispensar o veículo reserva, deverá ser enviado registro formal, via e-mail, juntamente com a medição da locação para que não haja glosa por

indisponibilidade, caso contrário será realizada a glosa e aplicada a sanção prevista neste documento.

18. DA RENOVAÇÃO DA FROTA

18.1. A CONTRATADA deverá substituir de imediato e independente de solicitação da CASAL, por veículos “zero quilômetro” e nas mesmas condições previstas neste instrumento e no contrato, todos os veículos que completarem 30 (trinta) meses de idade, não podendo os veículos apresentar idade superior a 33 (trinta e três) meses.

Nota: os veículos poderão ser substituídos antes do prazo previsto no item anterior, desde que seja aprovado pela CASAL.

19. DOS RELATÓRIOS EMITIDOS PELO SISTEMA DO FORNECEDOR

19.1. Todos os dados gerados pelo sistema de gestão e rastreamento deverão estar disponíveis em relatórios, de modo a possibilitar a gestão da utilização dos veículos contratados.

19.2. Mensalmente ou a partir da solicitação da CASAL, que deve ser atendida em prazo acordado entre as partes, a CONTRATADA deverá enviar em meio eletrônico, preferencialmente em formato editável (software Microsoft Excel) e de modo a possibilitar a importação pelos sistemas da CASAL os seguintes relatórios, de forma sintética e detalhada, contendo:

- Cadastramento da Frota indicando as alocações das placas por unidade da CASAL;
- Relação de veículos que estiveram locados durante o período (disponibilidade).
- Relação de veículos que foram devolvidos e/ou substituídos durante o período.
- Localização Física do Veículo;
- Posição de Frota; (monitoramento via satélite);
- Relação de veículos envolvidos em acidentes/ sinistros no período.
- Quantidade de autos de infração recebidos, por tipo, por veículo, por condutor, no período.
- Controle de Uso Interno;
- Controle de Veículos operacionais;
- Todo o histórico de Veículo (desde a disponibilização até o recolhimento para substituição);
- Licenciamento de Veículos;
- Quantidade e custos das manutenções preventivas e corretivas realizadas no período, (com a indicação de quais veículos efetuaram manutenção e a duração de cada uma delas);
- Relatório de anomalias na condução do veículo;
- Relatório de consumo de combustíveis.

Nota: inclusão, exclusão e/ou alterações no elenco de relatórios acima apresentado poderão ser realizados, desde que negociados entre as partes.

20. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR DESCONTO** aplicado de forma linear sobre os preços estimados dos itens constantes do Anexo II – Planilha de Preços dos Veículos, em conformidade

com os Arts. 76 e 137 do RILC.

21. QUALIFICAÇÕES NECESSÁRIAS

Nota: As multas e penalidades previstas no CONTRATO não tem caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA quanto à responsabilidade de perdas, danos ou prejuízos causados à CASAL por atos ou omissões de sua responsabilidade.

22. DOS VEÍCULOS COM CONDUTORES

- 22.1.** Os motoristas com condutores deverão ser pertencentes ao quadro de funcionários da CONTRATADA, tendo portanto todo o vínculo de trabalho desvinculado da CASAL, para todos os efeitos.
- 22.2.** Os serviços mensais com condutor deverão ter disponibilidade dos veículos em horário comercial das 07:30 às 17:30 de segunda a sexta-feira com duas horas de intervalo para almoço, das 11:30 as 13:30, de acordo com o horário de funcionamento da CASAL, sábado das 07:30 as 11:30. Podendo haver execução de serviços em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados a depender da necessidade da CASAL, bem como horas excepcionais, limitadas a 15h mensais.
- 22.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar condutor conforme categoria profissional dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) ou outra que vier a substituí-la, conforme o caso:
- 7823-05 - Motorista de carro de passeio;
 - 7825-10 - Motorista de caminhão
 - 7825-15 - Motorista de caminhão com função de condutor e operador de guincho
- 22.4.** Sempre em decorrência de férias, licença ou afastamento de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE um condutor substituto, durante o período em que o titular não puder estar à disposição da CASAL.
- 22.5.** Todos os encargos e benefícios trabalhistas do condutor são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 22.6.** Despesas com hotelaria, quando ocorrerem para os casos de pernoite, devem atender as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho do SINTTROCAM.
- 22.6.1.** É considerado para efeito de pernoite (hospedagem) do Condutor quando o veículo estiver em viagem para outro Município ou Estado, cujo tempo seja superior a 08 (oito) horas, incluído o percurso ida e volta à sua cidade de origem, e o retorno só aconteça no dia seguinte, devendo ser calculado sobre a planilha de preço, certificada pelo fiscal do contrato.
 - 22.6.2.** Havendo necessidade de viagem que sejam necessárias quaisquer despesas com hotelaria, a SUPTRAN solicitará via e-mail que a CONTRATADA realize o adiantamento ao seu motorista.
 - 22.6.3.** Despesas de hotelaria deverão ser encaminhadas a CASAL que realizará o ressarcimento a CONTRATADA.
- 22.7.** Despesas com refeições deverão atender as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho do SINTTROCAM.
- 22.8.** Os Valores da Hora Extra simples, da Hora Extra especial e do Adicional Noturno para o Condutor, são calculado conforme parâmetros do Anexo VII – Planilhas de formação de Custos dos Condutores deste Termo de Referência.

- 22.8.1.** Faz jus as horas extras o condutor do veículo que exceder por necessidade do serviço seu turno de trabalho.
- 22.8.2.** Hora extra simples (VHE1) corresponde a cada hora trabalhada, de segunda a sexta- feira, após as 17:30hs até às 22:00hs.
- 22.8.3.** Hora extra especial (VHE2) corresponde a cada hora trabalhada no sábado após as 13:30hs até às 22:00hs. No domingo e feriado, após as 06:00hs até às 23:00hs.
- 22.8.4.** A licitante deverá apresentar os valores correspondentes a horas extras simples e horas extras especiais, entretanto deverá constar na proposta o custo com apenas horas extras especiais.
- 22.8.5.** Adicional Noturno (VAdN) é considerado para cada hora trabalhada a partir das 22:00hs até as 05:00hs da manhã do dia seguinte, sendo o valor correspondente ao VAdN o [**valor da hora normal + 20%**] x 2, acrescido dos demais encargos correlatos.
- 22.9.** Fica limitada a concessão de até 15 (quinze) HORAS EXTRAS e 10 (dez) ADICIONAIS NOTURNOS por condutor por mês trabalhado, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.
- 22.10.** Caso o motorista terceirizado ultrapasse o limite estipulado, deverá ser pago o valor devido do excedente desde que devidamente comprovado por funcionário da CASAL.

23. DA GESTÃO E DOS FISCAIS

- 23.1.** A Gestão do Contrato será feita pelo funcionário titular da Superintendência de Logística e Suprimentos, Bruno Wanger de Andrade Lopes, CPF 065.096.824-78, mat. 3027, e-mail bruno.andrade@casal.al.gov.br, fone: 82 3315-2079; 82 98813-4668.
- 23.2.** Os Fiscais serão definidos através de Ordem de Serviço específica, definida e direcionada ao titular responsável por cada veículo disponibilizado.
- 23.3.** Aos fiscais serão atribuídas as responsabilidades e responsabilizações (dentro do que for legalmente possível) a respeito de todos os fatos e fatores relacionados à manutenção do veículo e às boas práticas com o bem público e a ele afeto.

24. DO REEQUILÍBRIO: REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

- 24.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da apresentação da proposta comercial
- 24.2.** Os custos serão processados conforme segue:
 - 24.2.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice oficial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 24.2.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - 24.2.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
 - 24.2.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

24.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.2.6. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1. Deve ser apresentada à CASAL no prazo de 10 (dez) dias úteis após a celebração do Contrato uma Garantia no valor que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

25.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no Projeto Básico e no art. Nº 164 do RILC/CASAL:

- Dinheiro;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

25.3. Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor global do contrato.

25.4. A garantia será restituída ou liberada após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante apresentação da certidão negativa de regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula do CEI e quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança;

26. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

26.1. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, assinado por profissional devida e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquela peça de escrituração contábil estiver encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

26.2. A comprovação da boa situação financeira do escritório deve ser apresentada em uma folha, em separado, calculados pelas fórmulas a seguir:

- Índice de Liquidez Geral

LG ≥ 1,0

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

- Índice de Liquidez Corrente

LC ≥ 1,0

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

- Índice de Endividamento Geral

E ≤ 1,30

$$EG = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

- 26.3.** A memória de cálculos dos índices deverá ser apresentada junto com o balanço patrimonial.
- 26.4.** Serão considerados aceitos, na forma da lei, os balanços patrimoniais assim apresentados:
- 26.4.1.** Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima - S/A):
- Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
 - Publicados em Diário Oficial; ou
 - Publicados em jornal de grande circulação;
- 26.4.2.** Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):
- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
 - Por fotocópia do Balanço devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 26.4.3.** Sociedade criada no exercício em curso:
- Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 26.5.** É admitida a apresentação do balanço patrimonial e as demonstrações contábeis transmitidos por meio de ECD – Escrituração Contábil Digital – Sped – Sistema Público de Escrituração Contábil, apresentados na forma da Instrução Normativa RFB nº 1420, de 19 de dezembro de 2013.
- 26.6.** Nos casos de apresentação de balanço patrimonial com registro na junta comercial correspondente deve haver a apresentação do Modelo “E” constante no Anexo II do presente edital.
- 26.7.** Declarações Complementares:
- 26.7.1.** Declaração Relativa ao Emprego de Menor, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, observado o modelo constante no edital; e
- 26.7.2.** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, observado o modelo do constante no edital.
- 26.7.3.** As declarações acima deverão ser apresentadas conforme modelo contido no edital.
- Nota 01 - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ela deverá comprovar esta condição, através de certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que ESTADO DE ALAGOAS COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 02/2022 – TÉCNICA E PREÇO - CASAL – SERVIÇOS JURÍDICOS Página 29 possa usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014.
 - Nota 02 - No caso de a licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.
 - Nota 03 - Os documentos necessários à contratação devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CASAL ou publicação em Órgão da imprensa oficial.

- Nota 04 - Todas as certidões apresentadas deverão ser válidas na época da apresentação da proposta, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

26.8. A licitante deve comprovar que possui a devida habilitação técnica, atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em papel timbrado devidamente assinado por um responsável pelo tipo de serviço prestado. No atesto deverá haver a comprovação de aptidão para a execução de serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, digam respeito a contratos executados com os seguintes aspectos mínimos:

- a) Características: execução de serviço continuado com mão de obra exclusiva, na prestação dos serviços de locação de veículos, com expressa menção ao fornecimento do sistema de monitoramento da frota, com disponibilização do sistema de controle e gestão, via plataforma web.
- b) Quantidades: compatíveis com o objeto licitado e que sejam suficientes para comprovar expertise anterior da empresa licitante na execução do objeto e que tenham no mínimo o que segue:
 - b.1) 50% (cinquenta por cento) das quantidades de cada um dos padrões descritos no ANEXO I- Composição do lote, consolidada do termo de referência.
- c) Prazos: Entende-se como compatível, no que se refere ao prazo, a demonstração de deter uma experiência mínima de 03 (três) anos no mercado do objeto licitado, ou seja: experiência mínima de 03 (três) anos de prestação de serviços de locação de veículos.
- d) A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração de que instalará garagem e escritório na cidade de Maceió a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir da assinatura do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório e garagem no local definido, deverá declarar o endereço e localização do local onde serão prestados os serviços/manutenção e atendimento a CASAL.
- e) A licitante interessada deverá apresentar declaração comprometendo-se a disponibilizar os veículos conforme o Anexo II – Cronograma de entrega de veículos.
- f) A licitante deverá apresentar declaração que apresentará a solução tecnológica que engloba o gerenciamento de frota de acordo com as especificações deste termo de referência.

27. DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas serão discutidas pelas partes, seguindo as disposições contidas na lei 13.303/2016 e no RILC da CASAL.

28. ANEXOS

ANEXO A – COMPOSIÇÃO DOS LOTES
ANEXO B - CRONOGRAMA DE ENTREGA DE VEÍCULOS
ANEXO C – ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS
ANEXO D – ADESIVAÇÃO PADRÃO CASAL
ANEXO E – FOTOS DO CAMINHÃO TORRE

Bruno Wanger de Andrade Lopes
Superintendente de Logística e Suprimentos – SULOS/ VPC

ANEXO A – COMPOSIÇÃO DOS LOTES

 ANEXO I - COMPOSIÇÃO DO LOTE ÚNICO								
ITEM	SEQ. ORIGIN AL	DIRETORIA	SUPERINTEND.	GERÊNCIA	SUPERVISÃO	CIDADE	PADRÃO	COM OU SEM CONDUTOR
1	1	VPE	-	-	-	MACEIO	SUV COMPACTO	SEM
2	2	VPE	SUMAQ	GEQPRO	SUPLAG 1	MACEIO	HATCH	COM
3	3	VPE	SUMAQ	GEQPRO	SUPLES	MACEIO	PICK UP COMPACTA	COM
4	4	DP	SUDEO	GETIN	SUPMER	MACEIO	HATCH	COM
5	5	DP	-	-	-	MACEIO	SUV COMPACTO	COM
6	8	VPO	ZML	ZML/GEFOR/ GEPROC	ZML, GEFOR, GEPROC, SUPLES 6	MACEIO	PICK UP MEDIA	SEM
7	9	VPO	ZML	GEPOR3	CAF e SUPAIN4	MACEIO	PICK UP COMPACTA	COM
8	10	VPO	ZML	GEPROC	SUPLES, SUPLES 4	MACEIO	HATCH	SEM
9	11	VPO	ZML	GEPROC	CPLE	MACEIO	PICK UP MEDIA	SEM
10	12	VPO	ZML	GEPROC	SUPSER2	CAPELA	HATCH	SEM
11	13	VPC	ZML/SUFIC	GEROC	NÚCLEO	FLEXEIRAS	MOTO	SEM
12	14	VPO	ZML	GEPROC	SUPLES1	COLONIA	MOTO	SEM
13	15	VPO	ZML	GEPROC	SUPLES5	MARAGOGI	MOTO	SEM
14	16	VPO	ZML	GEPROC	CPSE	PALMEIRA	PICK UP MEDIA	SEM
15	17	VPO	ZML	GEPROC	SUPSER1	TAQUARANA	HATCH	SEM
16	18	VPO	ZML	GEPROC	SUPSER3	PAULO JACINTO	MOTO	SEM
17	19	VPO	ZML	GEPROC	SUPLES2	MATHEZ DE CAMARAGIBE	HATCH	SEM
18	20	VPO	SAS SERR	GEPOR2	GEPOR 2 / CAF	PALMEIRA DOS INDIOS	HATCH	COM
19	21	VPO	SAS SERR	GEOPE	SUPEDIR / COSR	PALMEIRA DOS INDIOS	PICK UP MEDIA	SEM
20	22	VPO	SAS SERR	GEOPE	SUPEDIR / COSR	PALMEIRA DOS INDIOS	PICK UP COMPACTA	SEM
21	23	VPO	SAS SERR	GEOPE	SUPEDIR / COSR	PALMEIRA DOS INDIOS	HATCH	COM
22	25	VPO	SAS SERR	GEOPE	COSR	ESTRELA DE ALAGOAS	MOTO	SEM
23	26	VPO	SAS SERR	GEOPE	COSR	QUEBRANGULO	MOTO	SEM
24	28	VPC	SUFIC	GEROC	SUPECOM	ARAPIRACA	HATCH	SEM
25	29	VPC	SUFIC	GEROC	SUPFAC	ARAPIRACA	HATCH	SEM
26	30	VPC	SUFIC	GEROC	-	MACEIO/ ARAPIRACA	HATCH	SEM
27	31	VPO	SAS AGR	GEOPE	CCO	ARAPIRACA	HATCH	SEM

28	32	VPO	SAS AGR	GEOPE	SUPEMEM	ARAPIRACA	PICK UP MÉDIA	SEM
29	33	VPO	SAS AGR	GEOPE	SUPEMEM	ARAPIRACA	PICK UP MÉDIA	SEM
30	34	VPO	SAS AGR	GEOPE	SUPEMEM	ARAPIRACA	PICK UP COMPACTA	SEM
31	35	VPO	SAS AGR	GEOPE	SUPEMEM	ARAPIRACA	CAMINHÃO MUNCK	COM
32	36	VPC	SAS/SUFIC	GEROC/ GEOPE	SUPEDIR	ARAPIRACA	HATCH	SEM
33	37	VPO	SAS AGR	GEOPE	SUPEDIR	ARAPIRACA	PICK UP COMPACTA	SEM
34	38	VPO	SAS AGR	GEOPE	SUPEDIR	ARAPIRACA	PICK UP COMPACTA	SEM
35	40	VPO	SAS AGR	GEOPE	SUPEDIR	ARAPIRACA	HATCH	SEM
36	41	VPO	SAS AGR	GEOPE	SUPEDIR	ARAPIRACA	HATCH	SEM
37	42	VPO	SAS AGR	GEOPE	SUPEDIR	ARAPIRACA	HATCH	SEM
38	43	VPO	SAS AGR	GEOPE	SUPECE	ARAPIRACA	PICK UP MEDIA	SEM
39	44	VPO	SAS AGR	GEOPE	CAF/ GEPOR2	ARAPIRACA	MOTO	SEM
40	46	VPO	SAS AGR	GEROC/ GEOPE	NUCLEO GERAL	GIRAU PONCIANO	MOTO	SEM
41	47	VPO	SAS AGR	GEOPE	NUCLEO	PIAÇABUÇU	MOTO	SEM
42	48	VPO	SAS AGR	GEROC/ GEOPE	NUCLEO CAMO	CAMPO ALEGRE	MOTO	SEM
43	49	VPO	SAS AGR	GEROC/ GEOPE	NUCLEO SÃO	SÃO SEBASTIÃO	MOTO	SEM
44	50	VPO	SAS AGR	GEROC/ GEOPE	NUCLEO SÃO DO	COITE DO NOIA	MOTO	SEM
45	51	VPO	SAS AGR	GEROC/ GEOPE	NUCLEO LAGOA	LAGOA DA CANOA	MOTO	SEM
46	52	VPO	SAS AGR	GEROC/ GEOPE	NUCLEO CAMO	CAMPO GRANDE	MOTO	SEM
47	53	VPO	SAS AGR	GEOPE	NUCLEO	JUNQUEIRO	MOTO	SEM
48	54	VPO	SAS AGR	GEOPE	NUCLEO IGREJA	IGREJA NOVA	MOTO	SEM
49	55	VPO	SAS AGR	GEOPE	NUCLEO TRAIPU	TRAIPU	MOTO	SEM
50	56	VPO	SAS AGR	GEROC/ GEOPE	NUCLEO CRAIBAS	CRAIBAS	MOTO	SEM
51	57	VPO	SAS AGR	GEROC/ GEOPE	NUCLEO CRAIBAS	CRAIBAS	MOTO	SEM
52	58	VPC	SUFIC	GEROC	SUPCOR2	SANTANA DO IPANEMA	HATCH	SEM
53	59	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	COORDENAÇÃO	SANTANA DO IPANEMA	PICK UP COMPACTA	SEM
54	60	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	OPERACIONAL	SANTANA DO IPANEMA	HATCH	SEM
55	61	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	SUPEMEM	SANTANA DO IPANEMA	PICK UP COMPACTA	SEM
56	62	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	COBL	SANTANA DO IPANEMA	PICK UP MÉDIA	SEM
57	63	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	MAJOR IZIDORO	SANTANA DO IPANEMA	PICK UP COMPACTA	SEM
58	65	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	NUCLEO BATALHA	BATALHA / BELO MONTE	MOTO	SEM
59	66	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	SUPERVISÃO	CACIMBINHAS	MOTO	SEM
60	67	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	SANTANA	SANTANA DO IPANEMA	MOTO	SEM
61	68	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	MAJOR IZIDORO	MAJOR IZIDORO /	MOTO	SEM

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

62	69	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	SUPERVISÃO DA CIDADIA	SÃO JOSÉ DA TAPERA	MOTO	SEM
63	70	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	SUPERVISÃO DA CIDADIA	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	MOTO	SEM
64	71	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	SUPERVISÃO DA CIDADIA	MONTEIRO PIRELLA	MOTO	SEM
65	72	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	SUPERVISÃO DA CIDADIA	BATALHA	MOTO	SEM
66	73	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	SUPERVISÃO DA CIDADIA	OLIVENÇA	MOTO	SEM
67	74	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	SUPERVISÃO DA CIDADIA	JACARE DOS HOMENS	MOTO	SEM
68	77	VPC	SUFIC	GEROC	CCO1/SUP	DELMIRO GOUVEIA	HATCH	SEM
69	78	VPC	SUFIC	GEROC	SUPCOR3	DELMIRO GOUVEIA	MOTO	SEM
70	79	VPC	SUFIC	GEROC	SUPCOR 3	DELMIRO GOUVEIA	MOTO	SEM
71	80	VPC	SUFIC	GEROC	SUPCOR3	DELMIRO GOUVEIA	MOTO	SEM
72	81	VPO	SAS SERT	GEOPE	COST/SUPEMEN	DELMIRO GOUVEIA	PICK UP MEDIA	SEM
73	82	VPO	SAS SERT	GEOPE	SUPETR	DELMIRO GOUVEIA	PICK UP COMPACTA	SEM
74	83	VPO	SAS SERT	GEOPE	NUCLEO SUDIVISÃO	ÁGUA D'ÁGUA (BOVADOS)	MOTO	SEM
75	84	VPO	SAS SERT	GEOPE	NUCLEO CANAPI	CANAPI	MOTO	SEM
76	85	VPO	SAS SERT	GEOPE	NUCLEO SUDIVISÃO	ÁGUA D'ÁGUA (BOVADOS)	MOTO	SEM
77	86	VPO	SAS SERT	GEOPE	NUCLEO SUDIVISÃO	PIRANHAS	MOTO	SEM
78	87	VPO	SAS SERT	GEOPE	NUCLEO SUDIVISÃO	DELMIRO GOUVEIA	MOTO	SEM
79	88	VPO	SAS SERT	GEOPE	NUCLEO SUDIVISÃO	MATA GRANDE	MOTO	SEM
80	89	VPO	SAS SERT	GEOPE	NUCLEO SUDIVISÃO	DELMIRO GOUVEIA	HATCH	SEM
81	90	VPO	RMM	GEPROM	CPCA	MACEIÓ	PICK UP MEDIA	COM
82	91	VPO	RMM	GEPROM	SUPCAP 1	MACEIÓ	HATCH	SEM
83	92	VPO	RMM	GEPROM	CPCR	TODA RMM	PICK UP MEDIA	SEM
84	93	VPO	RMM	GEPROM	SUPCAP 1	MACEIÓ	HATCH	SEM
85	94	VPO	RMM	GEPROM	SUPCAP 2	MACEIÓ	PICK UP COMPACTA	SEM
86	95	VPO	RMM	GEPROM	SUPCAP 2	MACEIÓ	PICK UP COMPACTA	SEM
87	96	VPO	RMM	GEPROM	SUPETR	TODA RMM	PICK UP COMPACTA	SEM
88	97	VPO	RMM	GEPROM	SUPRM1	DARICA DE SÃO MIGUEL, SÁTIMA COQUEIRO	HATCH	SEM
89	98	VPO	RMM	GEPROM	SUPRM1	BARRA DE SÃO MIGUEL	MOTO	SEM
90	99	VPO	RMM	GEPROM	SUPRM2	MESSIAS E MURICI	HATCH	SEM
91	100	VPO	RMM	GEPROM	SUPRM2	MESSIAS	MOTO	SEM
92	101	VPO	RMM	GEPROM	SUPRM2	MURICI	MOTO	SEM
93	102	VPO	RMM	GEPROM	SUPRM3	NO LARGO L. ROSENKUBEL	HATCH	SEM
94	103	VPO	RMM	GEPROM	SUPRM3	ROSENKUBEL	PICK UP COMPACTA	SEM
95	104	VPO	RMM	GEPROM	SUPRM1	DARICA DE SÃO MIGUEL, SÁTIMA COQUEIRO	MOTO	SEM

96	106	VPO	RMM	GEPOR1	CAF	RMM	HATCH	SEM
97	107	VPO	RMM	GEPAR1	SUPAMA	MACEIÓ	PICK UP COMPACTA	SEM
98	108	VPO	SUTEC	GEMEM	-	MACEIÓ	CAMINHÃO TORRE	SEM
99	109	VPO	SUTEC	GEMEM	-	MACEIÓ	CAMINHÃO MUNCK	COM
100	110	VPO	SUTEC	GEMEM	-	MACEIÓ	HATCH	SEM
101	111	VPO	SUTEC	GEMEM	CTR	MACEIÓ	MOTO	SEM
102	112	VPO	SUTEC	GEMEM	CTR	MACEIÓ	PICK UP COMPACTA	SEM
103	113	VPO	SUTEC	GEMEM	CTR	MACEIÓ	PICK UP COMPACTA	SEM
104	114	VPO	SUTEC	GEMEM	CTR	MACEIÓ	PICK UP MEDIA	SEM
105	115	VPO	SUTEC	GEMEM	CTR	MACEIÓ	PICK UP MEDIA	SEM
106	116	VPO	SUTEC	GEMEM	CTR	MACEIÓ	PICK UP MEDIA	SEM
107	117	VPO	SUTEC	GEMEM	CTR	MACEIÓ	PICK UP COMPACTA	SEM
108	119	VPO	SUTEC	GEMEM	CTR	MACEIÓ	PICK UP MEDIA	SEM
109	120	VPO	SUTEC	GEMEM	CTR	MACEIÓ	PICK UP MEDIA	SEM
110	121	VPO	SUTEC	GEMEM	CTR	MACEIÓ	HATCH	SEM
111	122	VPO	SUTEC	GEMEM	CTR	MACEIÓ	HATCH	SEM
112	123	VPO	SUTEC	GEMEM	CTAS	MACEIÓ	HATCH	SEM
113	124	VPO	SUTEC	GEMEM	CTAS	MACEIÓ	PICK UP MEDIA	SEM
114	125	VPO	SUTEC	GEMEM	CTZL	MACEIÓ	PICK UP MEDIA	SEM
115	126	VPO	SUTEC	GEMEM	CTZL	MACEIÓ	PICK UP MEDIA	SEM
116	128	VPO	SUTEC	GEDOP	SUPGEP	MACEIÓ	PICK UP COMPACTA	SEM
117	129	VPO	SUTEC	GEDOP	SUPGEP	MACEIÓ	PICK UP MEDIA	COM
118	130	VPO	SUTEC	GEDOP	SUPGET	MACEIÓ	PICK UP MEDIA	SEM
119	132	VPC	-	-	-	MACEIÓ	SUV COMPACTO	SEM
120	133	VPC	SULOS	GESEA	-	MACEIÓ	PICK UP COMPACTA	COM
121	134	VPC	SULOS	GESEA	-	MACEIÓ	PICK UP COMPACTA	COM
122	135	VPC	SULOS	GESEA	SUPTRAN	MACEIÓ	HATCH	COM
123	137	VPE	SUMAQ	GEQPRO	SUPLAG 2	MACEIÓ	HATCH	COM
124	139	VPC	SULOS	GESUP	-	MACEIÓ	PICK UP COMPACTA	COM
125	140	VPE	SUENG	-	-	MACEIÓ	HATCH	SEM
126	141	VPE	SUMAQ	-	-	MACEIÓ	PICK UP MEDIA	SEM
127	142	VPC	SUFIC	GEROC	-	MACEIÓ/ ARAPIRACA	HATCH	SEM
128	144	VPO	SAS SERR	COSR	SUPEDIR	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	PICK UP COMPACTA	SEM

129	145	VPC	SUFIC	CCO2	SUPCOR4	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	HATCH	SEM
TOTAIS								

ANEXO B – CRONOGRAMA DE ENTREGAS DE VEÍCULOS

CATEGORIA	QUANTIDADE	PRAZO MÁXIMO PARA MOBILIZAÇÃO DA FROTA (DIAS CORRIDOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO)
Automóvel Hatch	35	50
Automóvel SUV	3	50
Motocicleta	43	40
Pick-up compacta	23	50
Pick-up média	22	50
Caminhão Munck	2	75
Caminhão Torre	1	75
TOTAL	129	-

Nota: em caso de novos contratos ou aditivos aos contratos firmados, os prazos de entrega de veículos devem ser respeitados conforme previsto a seguir:

CATEGORIA	PRAZO MÁXIMO PARA MOBILIZAÇÃO DA FROTA (DIAS CORRIDOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO)
Automóvel Hatch	50
Automóvel SUV	50
Motocicleta	40
Pick-up compacta	50
Pick-up média	50
Caminhão Munck	75
Caminhão Torre	75

OBSERVAÇÕES:

- 1) Atrasos decorrentes de fatores cuja CONTRATADA não tenha ação, tal como paralização da montadora, deverão ser comunicados formalmente à CONTRATANTE para que ajustes sejam realizados no cronograma, possibilitando planejamento adequado de mobilização nas diversas unidades organizacionais da Companhia.
- 2) O planejamento para mobilização deverá obedecer aos prazos máximos estabelecidos no cronograma, conforme categoria, sendo as entregas realizadas em lotes, de forma planejada e em comum acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

ANEXO C – ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

DESTINAÇÃO AUTOMÓVEL USADO EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS

AUTOMÓVEL TIPO HATCH

Quilometragem (média por mês): 1760 / Marcas de Referência: FIAT / GM / FORD / VW / RENAULT

Requisitos Mínimos:

- Veículo para transporte de passageiros
- 4 (quatro) portas laterais
- Capacidade para cinco ocupantes
- Motorização mínima: 1.0
- Câmbio manual ou automático
- Kit tapetes de borracha
- Película fumê nos vidros
- Airbags
- Aparelho de som com entrada usb
- Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica
- Ar condicionado
- Cinto de três pontos (exceto passageiro do banco traseiro - meio)
- Encosto de cabeça (motorista e passageiros)
- Bicom bustível (álcool/ gasolina)
- Travas elétricas e alarme

Similaridades: Gol, Onix, HB20, Argo e outros similares

AUTOMÓVEL TIPO SUV

Quilometragem (média por mês): 2200 / Marcas de Referência: RENAULT, NISSAN, HONDA, JEEP, VOLKSWAGEN.

Requisitos Mínimos:

- Veículo para transporte de passageiros
- 4 (quatro) portas laterais
- Capacidade para cinco ocupantes
- Motorização mínima: 1.0 turbo
- Kit tapetes
- Película fumê nos vidros
- Airbags
- Câmbio automático (preferencialmente CVT)
- Botão “star-stop”
- Bancos em couro
- Controle de tração
- Controle de estabilidade
- Tração 4X2
- Direção elétrica

- Ar condicionado
- Kit multimídia com “android auto” e “apple car play” – mínimo 8”
- Vidros e Travas elétricas
- Alarme
- Cinto de três pontos (exceto passageiro do banco traseiro - meio)
- Encosto de cabeça (motorista e passageiros)
- Bicomustível (álcool/ gasolina)

Similaridades: Renegade, Tracker, T-Cross, Creta e outros similares

PICK-UP LEVE (COMPACTA CABINE DUPLA)

Quilometragem (média por mês): 1550 / Marcas de Referência: FIAT / VW / GM

Requisitos Mínimos:

- Veículo transporte-passageiro/carga (cinco passageiros além da carga) tipo caminhoneta
- Carroceria aberta
- Cabine dupla
- Capacidade mínima de carga 650kg
- Motorização mínima de 1.3 aspirado ou 1.0 turbo
- Airbags
- Câmbio manual ou automático
- Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica
- Aparelho de som com entrada usb
- Kit tapetes em borracha
- Película fumê nos vidros
- Ar condicionado
- Cinto de três pontos
- Encosto de cabeça (motorista e passageiros)
- Revestimento de bancos em couro
- Revestimento de piso em vinil
- Bicomustível (álcool/ gasolina)
- Suporte tipo “Santo Antônio” Grade de proteção de vidro traseiro
- Proteção de caçamba
- Travas elétricas e alarme

Similaridades: Oroch, Strada e outros similares

PICK UP MÉDIA – CABINE DUPLA

Quilometragem (média mês): 2200 / Marcas de Referência: GM / FORD / VW / TOYOTA / NISSAN

Requisitos Mínimos:

- Veículo transporte -passageiro/carga- (cinco passageiros além da carga) tipo caminhoneta
- Carroceria aberta
- Capota marítima
- 4 portas laterais
- Cabine dupla

- Capacidade mínima de 1.000kg
 - Motorização mínima de 2.0
 - Travas elétricas
 - Airbags
 - Câmbio manual ou automático
 - Ar Condicionado
 - Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica
 - Aparelho de som com entrada usb
 - Kit tapetes em borracha
 - Película fumê nos vidros
 - Cinto de três pontos (exceto passageiro do banco traseiro - meio)
 - Encosto de cabeça (motorista e passageiros)
 - Tração 4x4
 - Revestimento de bancos em courino
 - Revestimento de piso em vinil
 - Suporte tipo “Santo Antônio” com Grade de proteção de vidro traseiro
 - Proteção de caçamba
 - Combustível: Diesel
 - Travas elétricas e alarme
- Similaridades: Amarok, S10, Ranger e outros similares**

MOTOCICLETA

- Motocicleta com no mínimo 162 cilindradas Marcas de referência Yamaha / Honda.
- Motor 4 tempos
- Reservatório de combustível de 12 litros, bi combustível (álcool e gasolina).
- Deve apresentar uma altura mínima em relação ao solo de 247 mm e capacidade máxima de carga de 157 kg.
- Freio a disco
- Partida elétrica
- Motor refrigerado
- Buzina
- Injeção eletrônica
- Transmissão de 05 velocidades
- Baú com bagageiro em fibra para carga de até 80 litros
- Devendo este baú possuir adesivo padrão da Casal
- Protetor para pernas (mata cachorro),
- Antena corta pipa
- Faixas refletivas
- 2 capacetes por moto (com logo CASAL)

DESTINAÇÃO AUTOMÓVEL USADO EM SERVIÇOS OPERACIONAIS E TRANSPORTE DE CARGAS

CAMINHÃO MUNCK - TOCO COM GUINDASTE

- Motor com 4300 cilindradas (CM3),
- potência de 120 cavalos
- Direção hidráulica transmissão mecânica
- 02 eixos, reservatório de combustível mínimo de 150 litros, combustível diesel
- Equipado com guindaste hidráulico com alcance horizontal de até 10.000MM e vertical de até 13.500M(NOVO)
- Carroceria de madeira aberta e piso de ferro para carga simples.
- Capacidade de carga de 10.000KG
- Cabine auxiliar para quatro passageiros
- Kit tapetes em borracha
- Película fumê nos vidros
- Ar condicionado
- Faixas refletivas

CAMINHÃO TORRE - MEIO CAMINHÃO SEM CARROCERIA

- Meio caminhão com motor de 3000 cilindradas (cm3)
- SEM torre. A CASAL possui a torre, que deverá ser instalada pela CONTRATADA.
- Potência de, no mínimo, 120 cavalos
- Direção hidráulica,
- Transmissão mecânica
- Reservatório de combustível com no mínimo 120litros
- Combustível diesel
- Sem carroceria (veículo será adaptado para inserção do equipamento da CASAL)
- Capacidade de carga 4900kg
- Ar condicionado
- Kit tapetes em borracha
- Película fumê nos vidros
- Faixas refletivas.

NOTA GERAL:

Todos os veículos deverão ser entregues com tanque de combustível abastecido “cheio”.

A cor dos veículos, independente da categoria, é a branca.

Observar no Termo de Referência o quantitativo de veículos, das categorias pick-up, que devem ser entregues com o acessório capota marítima.

As marcas de referência e as quilometragens citadas servem apenas como referência para a elaboração das propostas.

ANEXO D – ADESIVAÇÃO PADRÃO CASAL





















Explicando melhor como é a arte:

- A arte para o baú é a primeira desse PDF, acima do capacete, e que começa com o número 0800 do lado esquerdo.
- Esse número 0800 vai ficar do lado esquerdo do baú.
- Na parte traseira do baú, que fica visível para qualquer pessoa, vai ficar a logomarca da Casal.
- Do lado direito fica o site da Casal (www.casal.al.gov.br)
- Na parte que fica entre o baú e o motociclista, portanto, não haverá nenhuma imagem, pois essa parte não é vista. Nela, vai ficar a parte branca do adesivo onde tem o número 0800 e a parte branca do adesivo onde tem o site.
- Note que essas duas partes brancas são mais alongadas, sendo assim, elas se encontram nessa parte do baú que não tem visibilidade. Portanto, esse lado mais escondido do baú terá uma faixa branca resultante do encontro dos dois lados (direito e esquerdo) do baú.

ANEXO E – FOTOS DO CAMINHÃO TORRE





LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – LRE - CASAL

**ANEXO II:
 MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS**

1. VEÍCULO

Para cada padrão de veículo conforme descrito no ANEXO I, deverá ser feita uma planilha diferente. Havendo contratação de veículo com condutor, será necessário a inserção do custo com o profissional na planilha de formação de custos com o veículo.

A) INCIDÊNCIA DOS CUSTOS			Valor mensal
A.1) Custos Fixos			
A.2) Custos Variáveis			
A.3) Custo Administração Central por veículo			(valor previsto pela empresa)
A.4) Total dos Custos			

B) BDI (incidente sobre total dos custos)	Percentual	Valor mensal
B.1) Informar regime tributário da empresa		(informa o regime tributário)
B.2) Impostos e Tributos	%	(B.4 + B.5)
B.3) Lucro	%	(percentual previsto pela empresa)
B.4) PIS	%	(percentual previsto conforme regime tributário da empresa)
B.5) COFINS	%	(percentual previsto conforme regime tributário da empresa)
B.6) Total BDI (R\$)		

Custos + Total BDI		(A+B)
---------------------------	--	--------------

C) MÃO-DE-OBRA		Valor mensal
C.1) Motorista		(conforme tipo de locação, atendendo a planilha CONDUTOR)

C.2) Total mão de obra (R\$)		
------------------------------	--	--

D) Custo Total do Item		(A+B+C)
-------------------------------	--	----------------

COMPOSIÇÃO POR ITEM			
1. PARAMETROS			
1.1. Padrão Veículo			(Anexo I do TR)
1.2. Marca/Modelo			(conforme definido pela empresa)
1.3. Valor de Aquisição do Veículo (R\$)			(valor previsto pela empresa)
1.4. Valor de acessórios (R\$)			(valor previsto pela empresa)
1.5. Valor de adaptações (R\$)			(valor previsto pela empresa)
1.6. Valor total do investimento (R\$)			(1.3+1.4+1.5)
1.7. Média de quilômetros rodados por mês (km)			Observação 1
1.8. Vida útil do veículo no contrato (meses)			

2. CUSTO DO INVESTIMENTO			Valor
2.1. Preço de aquisição do bem			=1.3
2.2. Acessórios e adaptações			(1.4+1.5)
2.3. Taxa de depreciação/reposição ao ano %		%	(percentual previsto pela empresa)
2.4. Custo mensal depreciação/reposição			(2.3 x 2.1)/12
2.5. Taxa remuneração/risco de capital próprio ano%		%	(percentual previsto pela empresa)
2.6. Custo mensal remuneração/risco capital próprio			(2.5 x 2.1)/12
2.7. Total custo investimento mensal (R\$)			(2.4+2.6)

	Valor anual	Valor mensal
3. LICENCIAMENTO		
3.1. Taxa emplacamento/licenciamento (R\$)		(valor conforme DETRAN)
3.2. Seguro obrigatório (R\$)		(valor conforme DETRAN)
3.3. Placa MERCOSUL (R\$)		(valor previsto pela empresa)

3.4. IPVA (%)		%	(valor conforme SEFAZ)
3.5. Serviços: despachante e demais despesas (R\$)			(valor previsto pela empresa)
3.6. Outras taxas (R\$)			(valor previsto pela empresa)
3.7. Custo mensal do licenciamento (R\$)			

4. SEGURO/RISCO		Percentual	Valor mensal
4.1 Taxa de risco anual (casco) (%)		%	(percentual previsto pela empresa sobre o item 1.3)
4.2. Taxa de seguro a terceiros anual (%)		%	(percentual previsto pela empresa sobre o item 1.3)
4.3. Custo mensal de risco/seguro (R\$)			

5. CUSTO FIXO MENSAL			Valor mensal
5.1. Custos do Investimento			=2.7
5.2. Despesas com licenciamento e IPVA			=3.7
5.3. Seguro/Risco			=4.3
5.4. Acessórios de adaptações			(1.4+1.5)/1.8
5.5. Subtotal			
5.6. Frota reserva		%	(de acordo com o TR)
5.7. Total (R\$)			

6. MANUTENÇÃO		Percentual	Valor mensal
6.1 Taxa mensal sobre o valor de aquisição (%)		%	(percentual previsto pela empresa sobre o item 1.3)
6.2 Custo mensal de manutenção (R\$)			

7. LUBRIFICANTES			Valor
7.1. Quantidade de litros de óleo p/troca			(valor previsto pela empresa)
7.2. Franquia / troca de óleo km			(valor previsto pela empresa)
7.3. Preço do litro de óleo lubrificante			(valor previsto pela empresa)
7.4. Preço do filtro de óleo			(valor previsto pela empresa)
7.5. Custo mensal de lubrificante (R\$)			

8. PNEUS		Valor
8.1. Quantidade de pneus		(conforme padrão do veículo)
8.2. Vida em km		(valor previsto pela empresa)
8.3. Preço do pneu		(valor previsto pela empresa)
8.4. Custo mensal pneus (R\$)		

9. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		Valor
9.1. Custo Unitário R\$		(valor previsto pela empresa)
9.2. Quantidade de Lavagem por mês		4
9.3. Custo Mensal de lavagem por mês (R\$)		

10. CUSTOS VARIÁVEIS			Valor mensal
10.1. Manutenção			=6.2
10.2. Lubrificantes			=7.5
10.3. Pneus			=8.4
10.4. Limpeza e Conservação			=9.3
10.5. Outros custos			(valor previsto pela empresa)
10.6. Total (R\$)			

2. PLANILHA DE CUSTOS REFERENTE AO CONDUTOR

Para composição de custos dos motoristas deverá ser utilizada a planilha abaixo. Além do valor da mão de obra, os licitantes deverão apresentar os custos com adicionais noturnos, horas extras a 50% e 100%.

Para composição de cálculos com horas extras considerar as seguintes observações:

Para formação da Hora Extra, a licitante deve observar o que segue:

a) Hora normal (HN):

$$HN = \text{Salário Base} / 220$$

b) Hora extra (HE1): segunda a sábado

$$HE1 = HN + (HN * 50\%)$$

c) Hora extra (HE2): domingo e feriado

$$HE2 = HN + (HN * 100\%)$$

- 1) Para cálculo final das horas extras a licitante deve incidir os encargos sociais e demais tributos apresentados na planilha referente ao condutor.

PLANILHA REFERENTE AO ADICIONAL NOTURNO

Para formação do Adicional Noturno, a licitante deve observar o que segue:

- a) Hora normal:

$$HN = \text{Salário Base}/220$$

- b) Adicional noturno (AN)

$$AN = HN * 25\%$$

- 1) Para cálculo final do adicional noturno a licitante deve incidir os encargos sociais e demais tributos apresentados na planilha referente ao condutor.

Licitação nº:					
Dia:					
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)					
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)				
B	Município/UF	Maceió/AL			
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo				
D	Número de Registro no Ministério do Trabalho e Emprego				
E	Número de meses de execução contratual	12 MESES			
F	Regime Tributário da Empresa				
Identificação do Serviço					
Tipo de serviço:		Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)			
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS					
Unidade de Medida		1			
UND		1			
TOTAL DE POSTOS (SUGERIDO)		1			
ANEXO					
MÃO DE OBRA					
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL					
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra					
1	Salário normativo da categoria profissional				
2	Data base da categoria (dia/mês/ano)				
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
Item	Descrição	Percentual (%)	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-base	-----	1		
B	Outro (Especifique)				
TOTAL DO MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					

MÓDULO 2 : ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário					
B	Férias e Adicional de Férias					
					Subtotal	
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 2.1				%	
					TOTAL	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				%	Valor (R\$)
A	INSS					
B	Salário educação					
C	Seguro acidente de trabalho (RAT x FAP)	RAT =	%	FAP =		
D	SESI ou SESC					
E	SENAI ou SENAC					
F	SEBRAE					
G	INCRA					
H	FGTS					
					TOTAL	
Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários						
2.3	Benefícios Mensais e Diários					Valor (R\$)
A	Transporte = (Nº vales por dia x Vlr Vale x Nº dias trab.) - (Salário Base x 6%)	Nº Vales por dia	Valor do Vale	Nº dias trabalhados	Desc. Empregado	
		2		22		
B	Auxílio-alimentação = (Vlr Vale x Nº dias trabalhados) - (Desconto do Empregado)		Valor do Vale	Nº dias trabalhados	Percentual de Desconto do Empregado	
			R\$	22	%	
C	Taxa P/Custeio Médico/Odontológico (Cláusula 38ª Cov.Coletiva/2023)					
D	Seguro de Vida - Auxili Funeral/Morte (Cláusula 14ª Acordo Coletivo/2023)					
					TOTAL	
2	Módulo 2 - RESUMO - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
2.1	13º (décimo terceiro) Salário , Férias e Adicional de Férias					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					
2.3	Benefícios Mensais e Diários					
					TOTAL DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO						
3.1	Provisão para Rescisão					Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado					

B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Aviso prévio trabalhado		
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
E	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o Aviso-Prévio Indenizado e Aviso-Prévio Trabalhado		
TOTAL DO MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1: Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de ausências legais	
C	Substituto na cobertura de licença-paternidade	
D	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho	
E	Ausência por doença	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
TOTAL DO MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5.1	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniforme / Fardamento	
B	PCMSO	
TOTAL DO MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		

Quadro-resumo do Custo por Empregado		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por posto de trabalho)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
PREÇO HOMEM-MÊS (A+B+C+D+E)		

Custos Indiretos, Lucro e Tributos		
Custos Indiretos e Lucro	%	
a) Custos indiretos	%	
b) Lucro	%	
Subtotal antes da tributação		
Tributos	%	
c) PIS	%	
d) COFINS	%	
e) ISS	%	
Subtotal tributos	%	
Valor Mensal do Item		
Quantidade de Condutores		
Valor Global do Item		

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – LRE - CASAL
ANEXO III
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM VALORES DE REFERÊNCIA

ANEXO IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM VALORES DE REFERÊNCIA - TOTAL			
VEICULO COM CONDUTOR			
TIPO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
HATCH	6	R\$ 5.942,82167	R\$ 35.656,93002
MUNCK	2	R\$ 26.494,90000	R\$ 52.989,80000
PICKUP COMPACTA	5	R\$ 7.701,83000	R\$ 38.509,15000
PICKUP MEDIA	2	R\$ 10.782,14000	R\$ 21.564,28000
SUV COMPACTO	1	R\$ 9.426,28000	R\$ 9.426,28000
VEICULO SEM CONDUTOR			
TIPO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
HATCH	29	R\$ 2.069,57167	R\$ 60.017,57843
MOTO	43	R\$ 1.175,58667	R\$ 50.550,22681
TORRE	1	R\$ 15.956,63500	R\$ 15.956,63500
PICKUP COMPACTA	18	R\$ 3.828,58000	R\$ 68.914,44000
PICKUP MEDIA	20	R\$ 6.908,89000	R\$ 138.177,80000
SUV COMPACTO	2	R\$ 5.553,03000	R\$ 11.106,06000
DESPESAS ADICIONAIS VARIÁVEIS			
TIPO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL/MÊS
HORAS EXTRAS 100% MOTORISTA B	MÁX. 15 H	R\$ 29.21000	R\$ 6.134,10000
HORAS EXTRAS 100% MOTORISTA C	MÁX. 15 H	R\$ 0,00000	R\$ 0,00000
HORAS EXTRAS 100% MOTORISTA D	MÁX. 15 H	R\$ 44,06000	R\$ 1.321,80000
ADICIONAL NOTURNO + H. EXTRA NOTURNA MOTORISTA B	MÁX. 10H	R\$ 35,05000	R\$ 4.907,00000
ADICIONAL NOTURNO MOTORISTA C	MÁX. 10H	R\$ 0,00000	R\$ 0,00000
ADICIONAL NOTURNO + H. EXTRA NOTURNA MOTORISTA D	MÁX. 10H	R\$ 52,85000	R\$ 1.057,00000
PERNOITES ESTIMADOS	MÁX. 25 PERN.	R\$ 92,89000	R\$ 2.322,25000
SOMATORIO DOS TOTAIS			
VEICULO COM CONDUTOR/MÊS		R\$ 158.146,440020	
VEICULO SEM CONDUTOR/MÊS		R\$ 344.722,740240	
DESPESAS VARIÁVEIS/MÊS		R\$ 15.742,150000	
TOTAL MENSAL		R\$ 518.611,330260	
TOTAL ANO		R\$ 6.223.335,963120	

CÁLCULO DAS VARIÁVEIS			
HORAS EXTRAS - LOTE UNICO			
VALOR HORA EXTRA	QUANT. MAX MENSAL	QNT CONDUTORES	ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL
R\$ 29,21	15	14	R\$ 6.134,10
R\$ 44,06	15	2	R\$ 1.321,80
TOTAL			R\$ 7.455,90
ADICIONAL NOTURNO + H. EXTRA NOTURNA - LOTE UNICO			
VALOR AD. NOT. + H. EXT. NOTURNA	QUANT. MAX MENSAL	QNT CONDUTORES	ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL
R\$ 35,05	10	14	R\$ 4.907,00
R\$ 52,85	10	2	R\$ 1.057,00
TOTAL			R\$ 5.964,00
TOTAL HORAS EXTRAS + ADICIONAIS NOTURNOS			R\$ 13.419,90
PERNOITES ESTIMADOS - LOTE UNICO			
VALOR PERN.	QT. MAX MENSAL DE PERNOITES	ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL	
R\$ 92,89	25	R\$ 2.322,25	
TOTAL GERAL VARIÁVEIS			R\$ 15.742,15

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – LRE - CASAL

**ANEXO IV
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

LICITAÇÃO VEÍCULOS 2023	
MÊS	VALOR
1	R\$ 518.611,33026
2	R\$ 518.611,33026
3	R\$ 518.611,33026
4	R\$ 518.611,33026
5	R\$ 518.611,33026
6	R\$ 518.611,33026
7	R\$ 518.611,33026
8	R\$ 518.611,33026
9	R\$ 518.611,33026
10	R\$ 518.611,33026
11	R\$ 518.611,33026
12	R\$ 518.611,33026
TOTAL	R\$ 6.223.335,96312

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 - LRE- CASAL

ANEXO V

MODELO DE DOCUMENTOS

**MODELO A
CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

**A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**

REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – LRE - CASAL

OBJETO:

O signatário da presente, em nome da empresa _____, CNPJ _____, propõe o preço global de R\$ _____ (_____), para aquisição do objeto da presente licitação.

O signatário entrega anexo a esta Carta proposta de Preços a Planilha de Custos e Cronograma Físico Financeiro, conforme modelo contido no Edital, com duas casas decimais e assinado pelo responsável legal da empresa;

Concorda que em caso de discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço global proposto, será considerado o valor por extenso.

Concorda que esta ciente com todas as normas e condições deste edital e seus anexos,;

Esta ciente que o prazo de validade da proposta de preços é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da abertura da Licitação.

Concorda com o prazo de pagamento disposto no instrumento convocatório;

Declara que estão incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROponente

MODELO B
DECLARAÇÕES DE SUJEIÇÃO AO EDITAL
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

O Signatário da presente _____, CPF Nº _____,
representante legal da empresa _____, declara
expressamente que:

1. está de acordo com todas as normas e condições desta licitação e seus anexos;
2. considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta justa e satisfatória;
3. o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação;
4. estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação;
5. sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. para fins do disposto no art. 27 da Lei Federal nº 13.303/2016, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999). Salvo a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz. (Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição);
7. assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exim,e a ora contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
8. fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROPONENTE

MODELO C

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(Exclusivo para microempresa ou empresa de pequeno porte)

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

O Signatário da presente, SR. _____, CPF Nº _____, representante legal da empresa _____, CNPJ _____ declara expressamente, sob as penas da lei, que:

1. cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)

PROPONENTE



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

MODELO D

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

INFORMAÇÃO DA CONTA CORRENTE DO SIGNATÁRIO

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
RUA BARÃO DE ATALAIA, 200,
CENTRO – MACEIO – ALAGOAS
CEP: 57.020-510
A/C DA ASLIC/CASAL

Vimos pela presente solicitar a V.S^a que todos os pagamentos para liquidação de notas fiscais emitidas por nossa empresa, referente ao contrato oriundo da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – LRE - CASAL, sejam efetuados por meio de crédito em nossa conta corrente abaixo indicada:

BANCO:
AGENCIA Nº:
NOME DA AGENCIA:
NÚMERO DA CONTA CORRENTE:
CIDADE:
ESTADO:

Salientamos que os créditos efetuados na conta corrente acima indicada dispensarão qualquer documento de quitação de nossa parte.
Outrossim, declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.

Atenciosamente,

(Carimbo da empresa)

Assinatura
Nome do Representante legal
CPF
Proponente.

MODELO E

DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE ENCERRAMENTO

Declaro para os devidos fins que, o Balanço Patrimonial, bem como as Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de _____, da empresa _____ inscrita no CNPJ _____, são partes integrantes do Livro Diário nº _____, livro este, que encontra-se devidamente registrado na junta comercial do município, conforme chancela no Termo de abertura e/ou Termo de encerramento (anexar o termo chancelado).

O Livro Diário nº _____ contém _____ páginas numeradas, da seguinte forma:

- a) da página _____ até a página _____, estão relacionadas as movimentações diárias;
- b) da página _____ até a página _____, estão minhas Demonstrações Contábeis;

- b. 1) Página _____ Balanço Patrimonial;
- b. 2) Página _____ DRE;
- b. 3) Página _____ DLPA (Demonstração do Lucros e Prejuízos Acumulados);
- b. 4) Página _____
- b. 5) Página _____

+, As informações acima são verídicas e estão de acordo com o edital nº _____ desta Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e assumo a inteira responsabilidade, bem como, as consequências pela inexistência das informações acima elencadas.

Obs: Esta Declaração não exige o Licitante de apresentar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis, nem do próprio Termo (este deve estar chancelado pela Junta Comercial), que são imprescindíveis para andamento do processo.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

Representante legal ou procurador da empresa

Contador da Empresa
CRC nº _____

MODELO F

**DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS
CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CASAL**

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – LRE – CASAL

----- inscrito no CNPJ nº -----, por intermédio de seu representante legal o(a) SR.(ª) _____, RG nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante nos art. 17 e 18 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses:

Dos impedimentos para participar de licitações ou ser contratado pela CASAL
Art. 17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:

IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;

X - esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;

XI - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, com base no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

XII - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

XIII - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

XIV - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

XV - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

XVI - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

III - à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

IV - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- d) dirigente da CASAL;
 - e) empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - f) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.
- B) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.

Art. 18 É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela CASAL:

- I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
- III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

§ 1º É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço da CASAL.

§ 2º Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CASAL no curso da licitação.

Por ser expressão da verdade.

_____ (local), -----de -----de -----

(representante legal e CPF).

MODELO G

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO E GARAGEM

O Signatário da presente, Sr. _____, CPF Nº _____, representante legal da empresa _____, CNPJ _____ declara expressamente, sob as penas da lei, que em sendo vencedor da Licitação Eletrônica nº 21/2023 – LRE – CASAL, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para locação e gestão de veículos, com e sem condutor, para transporte de pessoas e pequenas cargas em atendimento às necessidades da casal, de forma ininterrupta 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo os serviços de gerenciamento de frota e rastreamento de veículos, por intermédio de disponibilização de sistema de administração, gestão e controle, em plataforma web e mobile, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, para atender as necessidades das unidades administrativas e operacionais da companhia, conforme **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

1. instalará garagem e escritório na cidade de Maceió a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir da assinatura do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório e garagem no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)

PROPONENTE

MODELO H

DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

O Signatário da presente, Sr. _____, CPF Nº _____, representante legal da empresa _____, CNPJ _____ declara expressamente, sob as penas da lei, que em sendo vencedor da Licitação Eletrônica nº 21/2023 – LRE – CASAL, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para locação e gestão de veículos, com e sem condutor, para transporte de pessoas e pequenas cargas em atendimento às necessidades da casal, de forma ininterrupta 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo os serviços de gerenciamento de frota e rastreamento de veículos, por intermédio de disponibilização de sistema de administração, gestão e controle, em plataforma web e mobile, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, para atender as necessidades das unidades administrativas e operacionais da companhia, conforme **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

1. apresentará, após a assinatura do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a solução tecnológica que engloba o gerenciamento de frota de acordo com as especificações do item 8 (oito) do termo de referência.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROPONENTE

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – LRE - CASAL

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº _____/2023 – CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO
LADO A EMPRESA _____.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada a Secretaria de Governo de Estado, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente _____, inscrito no CPF/MF sob o nº..... e por seu Vice-Presidente Corporativo, _____, inscrito no CPF/MF nº....., ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADA: _____, Estabelecida a Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, e-mail: _____, telefone: _____, representada por _____, inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado em _____, simplesmente denominada CONTRATADA.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 21/2023 – LRE - CASAL, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e Vice-Presidente Corporativo, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI E:19620.0000020856/2022, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no RILC/CASAL, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

IV) CHANCELA DA MINUTA CONTRATUAL: A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI E:19620.0000020856/2022, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para locação e gestão de veículos, com e sem condutor, para transporte de pessoas e pequenas cargas em atendimento às necessidades da casal, de forma ininterrupta 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo os serviços de gerenciamento de frota e rastreamento de veículos, por intermédio de disponibilização de sistema de administração, gestão e controle, em plataforma web e mobile, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, para atender as necessidades das unidades administrativas e operacionais da companhia, em lote único, conforme anexo I - Termo de Referência.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – LRE - CASAL**, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA: Deve ser apresentada CASAL no prazo de 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, de Garantia no valor que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

2.1. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no Termo de Referência e no art. nº 164 do RILC/CASAL.

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

2.2. Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor global do contrato.

2.3. A garantia será restituída ou liberada após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação da certidão negativa de regularidade com o INSS relativa a baixa da matrícula do CEI e quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor estimado de R\$ _____ (_____),

3.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

3.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
GRUPO DE DESPESA
RUBRICA

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo III desta minuta de Contrato.

4.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

4.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

4.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

4.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

4.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

4.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco Agência C/C

4.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no subitem 4.10, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

4.9. Durante o acompanhamento diário, o gestor e fiscais do contrato contabilizarão o total de ausência/permanência dos serviços com e sem cobertura pela CONTRATADA, realizando o desconto equivalente na fatura do mês, caso a fatura não venha com os respectivos descontos, uma vez que foi estabelecida a produtividade máxima.

4.10. Os serviços serão medidos entre os dias 01 e 30 de cada mês, observando-se as condições exigíveis neste Contrato, tais como: especificações técnicas dos veículos, ano dos veículos, manutenções preventivas e corretivas, condições de habilitação jurídica e técnica da CONTRATADA.

4.11. Através da disponibilização do sistema de gerenciamento e controle de frota, será avaliada as condições de manutenções, preventivas e corretivas, para efeitos de medição dos serviços e posterior autorização para pagamento.

4.12. Uma vez que a execução do serviço será mediante preço global, o pagamento será feito considerando eventuais glosas decorrentes de faltas e/ou outros descumprimentos contratuais diretos/objetivos apontados pela fiscalização, bem como eventuais multas decorrentes de infrações contratuais, conforme estabelecido neste contrato.

4.13. Tendo sido definidos parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados; deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou deixou de utilizar os materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.15. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: A contratação tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, a contar da ciência na Ordem de Serviços a ser expedida pela Vice-Presidência Corporativa, sem possibilidade de prorrogação, na forma do artigo 71 da Lei 13.303/2016, e na forma do artigo 165 do RILC/CASAL.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO: Os preços contratados são fixos e irajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação da proposta.

Os preços serão reajustados e/ou repactuados, anualmente, conforme segue:

- a) Utilizando como índice oficial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE referente aos veículos que não tenham necessidade de condutor; e/ou
- b) Tendo como base a data do orçamento a que a proposta se referir, ou seja, a data do acordo,

convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, referente aos veículos que tenham a necessidade do condutor.

6.1. A repactuação, visando à adequação do contrato aos novos preços de mercado, será precedida de demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos contratuais, devidamente justificados e comprovados, em relação à Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada na licitação, Anexo II deste instrumento contratual.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES: O Contrato pode sofrer alteração quantitativa, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 171, § 2º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL - RILC.

7.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 7, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS E DOS SERVIÇOS: As especificações dos veículos ora contratados encontram-se descritas no Anexo C do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

8.1. Os veículos a serem contratados e disponibilizados devem ser novos ou “zero quilômetro - 0km”, inclusive os acessórios a eles vinculados, e deverão ser entregues pela CONTRATADA, com ano de fabricação correspondente ao ano vigente e atender as descrições contidas no Anexo C do Termo de Referência.

8.1.1. É considerado veículo “zero quilômetro” aquele que tiver, quando de sua entrega, no máximo 200 (duzentos) quilômetros rodados, sem nenhuma avaria ou indício de avaria recuperada.

8.2. A CONTRATADA poderá, a seu critério e sem ônus adicional à CASAL, fornecer os veículos com características e condições superiores às definidas no Anexo C do Termo de Referência, desde que não comprometa a atividade a ser desenvolvida e seja previamente autorizado pela CASAL.

8.3. A CONTRATADA deve oferecer a quilometragem livre para os veículos objeto deste Contrato.

8.4. Os veículos devem ser entregues devidamente adesivados (numerados conforme sequencial passada pela CASAL), e em conformidade com os modelos constantes no Anexo D do Termo de Referência.

8.5. A CONTRATADA deve entregar os veículos à SUPTRAN com tanques de combustível (reservatório geral e reservatório de partida a frio) completamente abastecidos, momento em que será emitido o Termo de Recebimento do Veículo.

8.6. Todos os veículos, além dos itens de série, devem obrigatoriamente contar com sistema de direção assistida e dispositivo de “telemetria” para alimentar um Sistema de Gestão e Rastreamento dos Veículos, de acordo com o item 8 do Termo de Referência.

8.7. Todos os veículos da categoria pick-up devem dispor de proteção de carroceria e protetor de cabine (Santo Antônio).

8.8. Todos os veículos deverão ser substituídos por veículos “zero quilômetro” ao atingirem 30 (trinta) meses de idade, não podendo apresentar idade superior a 33 (trinta e três) meses.

8.9. Os veículos objeto da presente locação serão lotados em Maceió, Região Metropolitana e localidades do interior do estado de Alagoas (SAS Zona da Mata e Litoral, SAS Agreste, SAS Bacia Leiteira, SAS Serrana, SAS Sertão), conforme lote contido no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão do contrato será realizada pelo servidor Bruno Wanger de Andrade Lopes, Superintendente de Logística e Suprimentos, matrícula

3027, CPF 065.096.824-78 e-mail: bruno.andrade@casal.al.gov.br, telefone:3315-2079 / 98813-4668. Na ausência do empregado ocupante do cargo, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita pelo empregado substituto, de imediato.

9.1. O Gestor irá zelar pelo total cumprimento do Contrato,tendo as seguintes atribuições, entre outras:

- a) Receber todas as informações oriundas da fiscalização;
- b) Acompanhar o recebimento dos veículos/equipamentos, com poderes para recusa e Notificação para reapresentação do mesmo;
- c) Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Fundamentar e encaminhar a Diretoria a necessidade de aplicação de penalidades por descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- f) Emitir as Autorizações de Fornecimento (AF's), atestar e receber as Notas Fiscais de execução do contrato para efeito de pagamento, fundamentado nas informações fornecidas e atestadas pelos fiscais;
- g) Receber relatórios dos fiscais de cada Unidade de Negócio e Unidade de Serviço quanto à execução do objeto do contrato.

9.2. Os Fiscais serão definidos através de Ordem de Serviço específica, definida e direcionada ao titular responsável por cada veículo disponibilizado.

9.2.1. Os fiscais deverão se reportar sempre ao GESTOR, para que este possa tomar conhecimento da execução do objeto do contrato no âmbito da CASAL e aplicar as tratativas necessárias sempre que houver necessidade.

9.2.2 Os responsáveis pela fiscalização dos serviços receberão após o término de cada jornada de trabalho realizada naquela unidade, a consolidação do Boletim Operacional Diário de cada veículo, preenchido pelo condutor do veículo. Portanto, este deverá ser entregue perfeitamente preenchido e assinado por um representante da CONTRATADA, ficando cada parte com uma cópia de igual teor.

9.2.3. Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL, sendo descontadas da medição mensal as horas do retrabalho do veículo escalado para a realização dos serviços.

9.2.4. A fiscalização do contrato deverá autorizar e solicitar a realização de horas extras, conforme necessidade apresentada em cada Unidade de Negócio e de Serviço.

9.2.5. A fiscalização do contrato deverá apresentar ao GESTOR informações quanto a frequência do pessoal, faltas, atestados médicos, férias e a necessidade de substituição de qualquer membro da equipe, devidamente justificada.

9.2.6. A fiscalização do contrato deverá comunicar a CONTRATADA a ocorrência de avarias, necessidades de consertos, substituição dos veículos, revisão dos veículos, manutenção rotineira para que os veículos mantenham um desempenho que ofereça segurança aos seus usuários. No caso de não cumprimento pela Contratada a FISCALIZAÇÃO deverá informar ao GESTOR solicitando as devidas providências.

9.2.7. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO para as equipes serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA, de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelos referidos membros, ou ainda omissões de responsabilidade dos membros, serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

9.2.8. A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou entrega de

veículo inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CASAL ou de seus agentes e prepostos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Executar os serviços conforme especificações contidas neste contrato e no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os uniformes, materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.

10.3. Indicar 01 (um) representante legal, dedicado ao relacionamento com a CASAL, que deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessária, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, verificar o bom andamento dos mesmos, zelar pela disciplina do pessoal executante e pelo seu aprimoramento.

10.4. Disponibilizar uma equipe dedicada para atendimento REMOTO às ocorrências da CASAL, em local próprio da CONTRATADA, ou eventualmente fisicamente, quando solicitado pela CASAL.

10.5. Treinar a equipe CASAL para utilização do sistema de monitoramento disponibilizado.

10.6. Os empregados dedicados devem realizar, entre outras, as seguintes atividades:

10.6.1. Orientar e esclarecer dúvidas de usuários e gestores de frotas das unidades da CASAL quanto a: telemetria, utilização dos veículos, relatórios, multas, sinistros, utilização de carchá para acionamento do veículo, dentre outras, no âmbito de sua atuação;

10.6.2. Realizar atendimento via telefone e/ou e-mail dos usuários, dos gestores de frota e dos gestores do contrato;

10.6.3. Atendimento referente às solicitações relacionadas à operacionalização e gestão dos serviços contratados, compreendendo a gestão da frota e os serviços de telemetria, compreendendo a garantia do funcionamento dos equipamentos de telemetria, emissão e análise de relatórios, conforme demanda da CASAL.

10.7. Efetuar e auxiliar na gestão de toda a frota, disponibilizando no mínimo as seguintes informações: Cadastramento da Frota; Localização Física do Veículo; Posição de Frota; Controle de Uso Interno; Controle de Veículos Operacionais; Veículos em Manutenção; Controle de Manutenção por Modelo; Controle de Manutenção Preventiva e Corretiva; Histórico completo de Veículo (desde a disponibilização até o recolhimento para substituição); Licenciamento de Veículos; Relatório de utilização e indisponibilidade de veículos em horas.

10.7.1. As informações citadas no subitem 10.7 devem ser entregues por meio de relatório mensal junto com a medição, em meio eletrônico, em arquivos com extensão “.xls - excel”. Caso necessário, a CASAL poderá alterar a periodicidade de entrega das informações ou solicitar dados complementares necessários à gestão da frota e/ou do contrato.

10.8. Credenciar de maneira imediata junto à CASAL, para fins de cadastramento e identificação, todo o seu pessoal designado para a prestação dos serviços objeto do Contrato, sob pena de não lhe ser permitido o acesso às instalações da CASAL, caso se faça necessário, arcando a CONTRATADA com os ônus daí decorrentes. Quando o empregado for desligado dos serviços objeto deste Contrato, deverá ser informado imediatamente pela CONTRATADA perante a CASAL. A responsabilidade pelo credenciamento e descredenciamento é da SUPTRAN/GESEA/SULOS.

10.9. Executar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança exigidos, em estrita observância às condições definidas no Termo de Referência e de acordo com as instruções recebidas da CASAL, utilizando como mão de obra profissionais legalmente habilitados, em quantidade compatível com os serviços, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam

conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de modo a garantir o atendimento aos prazos programados para sua realização.

10.10. Reparar ou refazer, arcando com os custos envolvidos, os serviços inadequadamente executados, de acordo com a avaliação da CASAL, sanando todos os problemas dentro dos prazos estipulados pela CASAL.

10.11. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, quando da execução dos serviços, comprometendo-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente aos interesses dos serviços, a critério da CASAL.

10.12. A eventual substituição de empregado nos termos do subitem anterior não acarretará qualquer ônus adicional para a CASAL, suportando a CONTRATADA quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados substituídos ou afastados.

10.13. Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto do Contrato.

10.14. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, ambiental, segurança, higiene e saúde do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas.

10.15. A CONTRATADA deverá cumprir as instruções e medidas de segurança que forem determinadas, por escrito, pela CASAL.

10.16. Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem qualquer ônus para a CASAL.

10.17. Solicitar a presença imediata do responsável pela fiscalização da CASAL em caso de incidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais ou materiais em bens da CASAL ou de terceiros.

10.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.

10.19. Realizar a entrega dos veículos, de acordo com a orientação da CASAL, em local a ser disponibilizado pela CONTRATANTE, na cidade de Maceió/AL, na Região Metropolitana de Maceió, ou nas suas subsedes em Arapiraca, Delmiro Gouveia, Palmeira dos Índios e Santana do Ipanema, devendo prestar as orientações necessárias aos responsáveis da CASAL pelo recebimento dos veículos. A CASAL, a seu critério, poderá solicitar também a realização de entregas em sua Unidade de Serviço SUPTRAN, localizada no Complexo Farol da CASAL, Trav. José da Silveira Camerino, s/n, Farol, Maceió/AL.

10.20. Quando da devolução definitiva do veículo ou sua substituição, a CONTRATADA deverá atender à mesma regra descrita no subitem 10.19 ou em outra Unidade da CASAL, localizada em qualquer cidade do estado de Alagoas.

10.21. No caso de substituição temporária ou definitiva dos veículos, os mesmos poderão, a critério da CASAL, ser disponibilizados no seu local de alocação, ou na cidade sede da Unidade Operacional mais próxima.

10.22. Disponibilizar somente veículos em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, não apresentando qualquer defeito mecânico/elétrico, de lataria e/ou pintura, priorizando os itens de segurança.

10.23. Manter os veículos em perfeitas condições de conservação, segurança e funcionamento, estabelecendo e atendendo programação de manutenção preventiva dos veículos locados.

10.24. Enviar mensalmente, junto ao faturamento, o relatório de manutenções realizadas, indicando as unidades, placas, tipo de manutenção e todos os custos envolvidos. Este relatório deve ser entregue em meio eletrônico, em arquivos com extensão “xls”.

- 10.25.** Providenciar a imediata reposição de pneus, conforme as normas de segurança dos fabricantes, quando com avarias decorrentes de acidentes, quaisquer ocorrências que coloquem em risco a segurança dos usuários e observando o limite máximo de desgaste identificado pela abreviatura TWI (Indicadores de desgaste de banda de rodagem).
- 10.26.** Não utilizar, em nenhuma situação, pneus usados, reformados, remoldados, frisados ou recapados.
- 10.27.** Providenciar lubrificação, quando aplicável, e troca de óleo dos veículos durante as manutenções preventivas, corretivas ou de garantia.
- 10.28.** Manter serviços de Assistência de 24 (vinte e quatro) horas, sem cobrança ao usuário (sistema 0800), todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, detalhando sua rede de atendimento, para o território do estado de Alagoas.
- 10.29.** Ocorrendo necessidade de realização de manutenções corretivas com qualquer veículo locado e ainda, em caso de quebra, panes elétricas, panes mecânicas, avarias ou acidentes, a CASAL comunicará o fato à CONTRATADA que providenciará a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos no item 16 do Termo de Referência.
- 10.30.** Executar fielmente as manutenções nos veículos locados, através de profissionais legalmente habilitados, responsabilizando-se pela sua qualidade e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, mantendo os prazos programados e obedecendo rigorosamente as condições especificadas pelos fabricantes dos veículos, podendo haver vistoria por profissional qualificado da CASAL.
- 10.31.** A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra, sinistro ou outras ocorrências.
- 10.32.** Ressarcir a CASAL, em casos excepcionais de avaria mecânica em viagens, os valores pagos decorrentes dos reparos emergenciais e traslado do veículo, quando for o caso, sempre através da comprovação das despesas realizadas e concordância da CONTRATADA relativamente à realização das despesas, utilizando-se de meios legais para tal comprovação. Os valores a serem ressarcidos serão deduzidos da fatura subsequente emitida pela CONTRATADA.
- 10.33.** Arcar com a responsabilidade administrativa, judicial e de eventuais despesas referentes a ações objetivando o ressarcimento de quaisquer gastos com acidentes, inclusive de reparos e perda total do veículo.
- 10.34.** Participar de reuniões com a CASAL, sempre que convocada, acatando suas orientações para a melhor execução do contrato e a gestão eficiente da CASAL.
- 10.35.** Colaborar com a fiscalização da CASAL em qualquer fase de desenvolvimento do Contrato, proporcionando-lhe a assistência e a facilidade necessárias ao exercício de suas funções.
- 10.36.** Dotar os veículos locados de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (cintos de segurança, triângulo, etc), bem como aqueles necessários à reposição de peças e pneus (chave de roda, macaco e outros).
- 10.37.** Manter atualizada, no interior de cada veículo, a documentação relativa ao seu licenciamento anual, o manual do veículo e o número do telefone da Assistência 24 horas.
- 10.38.** Disponibilizar a documentação relativa ao licenciamento anual, bem como o cartão de combustível entregue pela CASAL. Todas as pastas deverão ser substituídas por pastas novas no momento da renovação da frota de veículos.
- 10.39.** Providenciar a liberação do veículo que seja apreendido ou retido pelos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização e controle do trânsito.
- 10.40.** Providenciar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, toda documentação necessária para o licenciamento e emplacamento dos veículos locados, bem como a liberação para sua circulação em áreas urbanas, rodovias federais, estaduais e municipais.

- 10.41.** Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto do contrato.
- 10.42.** Responsabilizar-se por todas as obrigações legais relativas a impostos, licenças, seguro obrigatório dos veículos, etc., arcando com seu pagamento ou ressarcimento à CASAL das multas incidentes sobre os veículos, devidas a não regularização, licenciamento irregular ou não conformidade com a legislação vigente.
- 10.43.** Responsabilizar-se por todas as despesas inclusive de mão de obra, referente à administração, manutenção preventiva e corretiva, traslado do veículo, reposição de peças, reparos, dentre outros.
- 10.44.** A CONTRATADA deverá possuir ao menos uma oficina credenciada disponível em cada sede administrativa de cada lote de Interior, bem como na capital Maceió, ao menos três oficinas.
- 10.45.** Disponibilizar ao menos uma lavagem semanal para cada veículo, em ponto de lavagem no raio de no máximo 10km de distância do centro administrativo da unidade cujo veículo esteja vinculado.
- 10.46.** Pagar toda e qualquer indenização por danos causados à CASAL e a terceiros, por culpa ou omissão sua ou de seus prepostos, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais de regulamentos e posturas vigentes.
- 10.47.** Responsabilizar-se pelas providências judiciais ou extrajudiciais para a solução das questões ligadas a danos causados a terceiros, por dolo, culpa ou omissão sua ou de seus prepostos e toma-las a seu próprio nome e às suas expensas.
- 10.48.** Efetuar gestão dos veículos contemplados nesta contratação e disponibilizar relatórios conforme Termo de Referência.
- 10.49.** Realizar os serviços do item acima, por preposto(s) da CONTRATADA, que deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessária ao exercício dessas atividades, auxiliando a gestão CASAL sempre que solicitado.
- 10.50.** Fornecer obrigatoriamente o fardamento aos condutores, de acordo com a Convecção Coletiva vigente para a categoria.
- 10.51.** Realizar as reposições, manutenções preventivas e corretivas nos moldes constantes dos itens 14, 15 e 16 do Termo de Referência.
- 10.52.** Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE fica obrigada a cumprir o acordado no instrumento contratual, bem como a pagar o preço pactuado quando da assinatura do Contrato.

- 11.1.** Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, nos locais de realização dos serviços. A CONTRATADA deverá encaminhar, após assinatura do contrato, foto digitalizada, RG e CPF dos empregados que terão acesso às dependências da CASAL.
- 11.2.** Informar à CONTRATADA, no início do contrato, as unidades em que os veículos serão alocados e durante a vigência do contrato as eventuais transferências ocorridas no âmbito de suas unidades.
- 11.3.** Informar à CONTRATADA, no início do contrato, os veículos cuja característica de utilização seja severa, a fim de ser considerada na periodicidade das intervenções de manutenções preventivas e avaliação de eventual desgaste prematuro.
- 11.3.1.** Considera-se como veículos com utilização severa:
- a)** Aqueles que utilizam frequentemente vias com tráfego intenso, onde o motor permanece muito tempo em marcha lenta ou realiza paradas constantes (veículo geralmente utilizado em regiões metropolitanas);
 - b)** Veículo pouco utilizado, que percorre em média menos de 10 (dez) km por dia;
 - c)** Que rotineiramente utilizam reboque;
 - d)** Veículos que realizam constantes deslocamentos em rodovias ou em vias urbanas, com carga máxima ou bastante peso;

- e) E, veículos que utilizam frequentemente vias sem pavimentação ou em condições ruins.
- 11.4.** Comunicar a CONTRATADA qualquer ocorrência envolvendo os veículos locados, a exemplo de roubo, furto, acidentes, dentre outras, de forma que a mesma tome as providências cabíveis.
- 11.5.** Conferir toda a documentação, seja de ordem tributária, de seguros e quaisquer outras aplicáveis aos veículos locados.
- 11.6.** Responsabilizar-se pelas despesas com combustível, reposição de óleo dos veículos quando completar seu nível, lavagem e lubrificação eventual (quando fora de suas datas de revisão de garantia, de manutenção preventiva e de manutenção corretiva), consertos de furos em pneus, além das despesas referentes a estacionamento e pedágios.
- 11.7.** Responsabilizar-se pelo pagamento das infrações de trânsito cometidas por seus prepostos durante o período da locação em que os veículos estejam sob a guarda da CASAL, bem como identificar o condutor infrator.
- 11.8.** Zelar pela guarda e bom uso dos veículos, seus acessórios, documentos e manual do fabricante até a efetiva devolução dos mesmos à CONTRATADA.
- 11.9.** Fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato.
- 11.10.** Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias ao bom e fiel desempenho do contrato.
- 11.11.** Decidir com o representante da CONTRATADA todas as exceções que surgirem durante a execução do Contrato, não previstas neste.
- 11.12.** Fornecer infraestrutura à CONTRATADA, nas dependências da CASAL, espaço contendo mesa e cadeira para a execução dos serviços necessários à gestão da frota, quando se fizer necessário e a CONTRATADA for acionada pelo CONTRATANTE, bem como acesso a energia elétrica, rede de internet, rede intranet da CASAL, acesso às instalações da Unidade gestora do Contrato.
- 11.13.** Disponibilizar à CONTRATADA o Manual de Identidade Visual da CASAL em versão vigente.
- 11.14.** Disponibilizar à CONTRATADA a relação de condutores credenciados pela CASAL e suas respectivas atualizações.
- 11.14.1.** A Unidade da CASAL responsável pela gestão e fiscalização do Contrato é a Supervisão de Transportes – SUPTRAN/GESEA/SULOS, que será a interlocutora da CASAL perante à CONTRATADA.
- 11.15.** Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SEGURO PROTEÇÃO: A CONTRATADA deverá contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a CASAL.

- 12.1.** Todos os veículos locados devem possuir seguro com cobertura total, para os casos de furto, roubo, incêndio e colisão.
- 12.2.** A CONTRATADA deve garantir a cobertura contra terceiros conforme abaixo:
- a) Danos materiais – R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - b) Danos pessoais – R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - c) Cobertura de passageiros/condutores - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) per capta;
 - d) Serviços de administração de sinistros, inclusive com assistência jurídica;
 - e) Assistência nos casos de roubo, furto e liberação de veículos apreendidos.
- 12.2.1.** Os valores acima mencionados deverão ser corrigidos de acordo com critérios de reajuste aplicados ao mercado de seguros.
- 12.3.** O pagamento de qualquer valor referente ao seguro será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.4.** Constatada a perda total do veículo, com o qual ocorreu o sinistro, sua substituição por veículo reserva, pela CONTRATADA, deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Neste caso, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o veículo

reserva por veículo definitivo, da mesma categoria, marca, cor e modelo, com no mínimo as mesmas especificações, com idade e quilometragem máxima limitadas às do veículo sinistrado.

12.5. Não haverá por parte da CASAL o pagamento de franquia por evento ocorrido, excetuando-se os casos de sinistros decorrentes de culpa ou dolo de seu condutor, desde que devidamente comprovada.

12.5.1. Em nenhuma hipótese será devida franquia para conserto de veículos de terceiros, ficando tal responsabilidade a cargo da CONTRATADA ou da seguradora por ela contratada.

12.6. No caso de perda de documento ou chave do veículo, o condutor deverá abrir o chamado a CONTRATADA que deverá realizar o envio da cópia nos prazos estabelecidos para liberação de veículo reserva. Caso os prazos não sejam cumpridos a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo reserva.

12.7. A CONTRATADA poderá solicitar a devolução ou realizar o bloqueio remoto do veículo reserva caso os documentos obrigatórios não sejam entregues pela unidade de lotação do veículo, sendo que para o bloqueio remoto o veículo deverá estar nas dependências da CASAL e que tenha sido realizada formalização da ação com prazo mínimo de 24 horas úteis de antecedência.

12.8. Caso haja bloqueio remoto sem a formalização para a CASAL no prazo mínimo, o veículo será considerado como indisponível e haverá glosa e multa conforme consta no Termo de Referência.

12.9. Após conferida e constatada que toda a documentação obrigatória esteja correta, será realizada a conferência da pertinência de culpa ou dolo do condutor.

12.10. Havendo concordância quanto a culpa ou dolo do condutor o processo de conferência da medição será continuado. Caso haja divergência quanto a culpa ou dolo do condutor, a CASAL informará a CONTRATADA para que possam realizar uma análise conjunta e busca de consenso.

12.11. Para os casos em que a documentação esteja completa e constatada a culpa ou dolo do condutor, a equipe técnica da CASAL irá realizar a análise dos itens e valores a serem pagos.

12.12. A CONTRATADA poderá disponibilizar sistema informatizado, via web, para acesso remoto da CASAL para emissão das informações solicitadas para a medição e constantes da Planilha de Controle de Sinistros e uma Planilha Média de Peças e Serviços.

12.13. Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO: A CONTRATADA, sempre que receber autuações de infração de trânsito, deverá encaminhá-la à CASAL, em tempo hábil, para que esta identifique o condutor responsável pela infração e o fiscal responsável pelo veículo.

13.1. A autuação de infração de trânsito original deverá ser entregue à CASAL, assinada, com cópia de procuração autenticada, cópia de RG do procurador autenticada e registro de CNPJ da CONTRATADA, para identificação do condutor em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, antes do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente.

13.2. Caso não seja cumprido o prazo previsto no subitem 13.1, caberá a CONTRATADA pagar a multa de origem sem ressarcimento pela CONTRATANTE, uma vez que o condutor será impedido de manifestar seu direito de defesa junto aos órgãos competentes.

13.3. Caberá à CASAL enviar à CONTRATADA para que essa envie ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária para a identificação do condutor infrator.

13.4. Caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento de multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à CASAL, para o devido ressarcimento (para os casos de veículos sem condutor).

13.5. Caberá à CONTRATADA entregar à CASAL as multas em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, antes do prazo de vencimento estabelecido pelo órgão de trânsito competente.

13.6. O descumprimento do prazo referido no subitem 13.5 por parte da CONTRATADA poderá implicar na perda do desconto do pagamento do valor da multa concedido pelo órgão de trânsito. Neste caso, a CONTRATADA efetuará o pagamento do valor integral da multa e caberá à CASAL fazer

o reembolso do valor da multa com o desconto, mediante apresentação do comprovante de pagamento.

13.7. Sendo a infração de responsabilidade da CONTRATADA, caberá a esta seu ônus e demais decorrentes.

13.8. Caberá à CONTRATADA fornecer à CASAL, quando necessário, toda a documentação necessária para a resolução de ocorrências de trânsito com veículos.

13.9. A CASAL providenciará o pagamento das infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, via ressarcimento, ou de seu empregado condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, ressalvados os períodos em que o veículo permanecer sob a responsabilidade da CONTRATADA.

13.10. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a CONTRATADA deverá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos, mesmo sem decisão de eventual recurso. Caberá a CONTRATANTE reembolsar o pagamento realizado pela CONTRATADA.

13.11. Considerando o final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a CONTRATADA deverá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito devendo encaminhar a CONTRATANTE um relatório com informações das multas e seus comprovantes de pagamento para realização de ressarcimento.

13.12. A CASAL manterá em seu poder o comprovante de pagamento da infração ou do deferimento do recurso e, caso solicitado, enviará fotocópia para a CONTRATADA.

13.13. O empregado dedicado que fica locado na instalação da CASAL deve ter procuração para representar a CONTRATADA perante órgãos de trânsito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS: A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone gratuito, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados para contatos entre o usuário de cada veículo e a central de atendimento/serviço de assistência da CONTRATADA.

14.1. A CONTRATADA deverá prestar serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados no que diz respeito a atendimentos de emergência de socorro/reboque dos veículos em casos de panes elétricas, falhas no sistema de gestão informatizada (telemetria), mecânicas ou acidentes em que o veículo fique sem condições de se locomover por meios próprios ou com segurança.

14.2. O veículo que estiver em atividade e for paralisado em decorrência de pane elétrica, sinistro ou outra situação que impossibilite a continuidade de sua utilização ou locomoção deverá ser substituído por outro reserva, pela CONTRATADA, nos prazos máximos a seguir, contados a partir da comunicação da CASAL:

a) 4 (quatro) horas corridas na cidade de Maceió e Região Metropolitana de Maceió;

b) 24 (vinte e quatro) horas corridas para veículos no interior do estado de Alagoas e em outros estados da Federação.

14.3. Nos casos previstos no subitem 14.2, a CONTRATADA poderá autorizar, sem ônus para a CASAL, a retirada de veículo igual ou similar, junto a outra empresa do ramo existente na localidade, sem exigência de cor e identificação.

14.4. Os serviços de reboque e manutenção em razão de acidente, pane, sinistro e outras situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado, deverão ser prestados dentro e fora do estado de Alagoas, sem ônus para a CASAL.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RELATÓRIOS: Todos os dados gerados pelo sistema de gestão e rastreamento deverão estar disponíveis em relatórios, de modo a possibilitar a gestão da utilização dos veículos contratados.

15.1. Mensalmente ou a partir da solicitação da CASAL, que deve ser atendida em prazo acordado entre as partes, a CONTRATADA deverá enviar em meio eletrônico, preferencialmente em formato editável (Excel) e de modo a possibilitar a importação pelos sistemas da CASAL os seguintes relatórios, de forma sintética e detalhada, contendo:

- a) Cadastramento da Frota indicando as alocações das placas por unidade da CASAL;
- b) Relação de veículos que estiveram locados durante o período (disponibilidade);
- c) Relação de veículos que foram devolvidos e/ou substituídos durante o período;
- d) Localização Física do Veículo;
- e) Posição de Frota (monitoramento via satélite);
- f) Relação de veículos envolvidos em acidentes/sinistros no período;
- g) Quantidade de autos de infração recebidos, por tipo, por veículo, por condutor, no período;
- h) Controle de Uso Interno;
- i) Controle de Veículos operacionais;
- j) Todo o histórico de Veículo (desde a disponibilização até o recolhimento para substituição);
- k) Licenciamento de Veículos;
- l) Quantidade e custos das manutenções preventivas e corretivas realizadas no período (com a indicação de quais veículos efetuaram manutenção e a duração de cada uma delas);
- m) Relatório de anomalias na condução do veículo;
- n) Relatório de consumo de combustíveis.

15.1.1. Inclusão, exclusão e/ou alterações no elenco de relatórios acima apresentado poderão ser realizados, desde que negociados entre as partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS VEÍCULOS COM CONDUTORES: Os motoristas condutores deverão ser pertencentes ao quadro de funcionários da CONTRATADA, tendo portanto todo o vínculo de trabalho desvinculado da CASAL, para todos os efeitos.

16.1. Os serviços mensais com condutor deverão ter disponibilidade dos veículos em horário comercial das 07:30h às 17:30h de segunda a sexta-feira com duas horas de intervalo para almoço, das 11:30h às 13:30h, de acordo com o horário de funcionamento da CASAL, sábado das 07:30h às 11:30h. Podendo haver execução de serviços em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados a depender da necessidade da CASAL, bem como horas excepcionais, limitadas a 15h mensais.

16.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar condutor conforme categoria profissional dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) ou outra que vier a substituí-la.

16.3. Sempre em decorrência de férias, licença ou afastamento de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE um condutor substituto, durante o período em que o titular não puder estar à disposição da CASAL.

16.4. Todos os encargos e benefícios trabalhistas do condutor são de responsabilidade da CONTRATADA.

16.5. Despesas com hotelaria, quando ocorrerem para os casos de pernoite, devem atender as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho do SINTTROCAM.

16.5.1. É considerado para efeito de pernoite (hospedagem) do Condutor quando o veículo estiver em viagem para outro Município ou Estado, cujo tempo seja superior a 08 (oito) horas, incluído o percurso de ida e volta à sua cidade de origem, e o retorno só aconteça no dia seguinte, devendo ser calculado sobre a planilha de preço, certificada pelo fiscal do contrato.

16.6. Havendo necessidade de viagem que sejam necessárias quaisquer despesas com hotelaria, a SUPTRAN solicitará via e-mail que a CONTRATADA realize o adiantamento ao seu motorista.

16.7. Despesas de hotelaria deverão ser encaminhadas a CASAL que realizará o ressarcimento a CONTRATADA.

16.8. Despesas com refeições deverão atender as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho do SINTTROCAM.

16.9. Os valores da Hora Extra Simples, da Hora Extra especial e do Adicional Noturno para o Condutor, são calculados conforme Planilha de Formação de Preços.

16.9.1. Faz jus as horas extras o condutor do veículo que exceder por necessidade do serviço seu turno de trabalho;

16.9.2. Hora extra simples (VHE1) corresponde a cada hora trabalhada, de segunda a sexta-feira, após às 17:30h até às 22:00h;

16.9.3. Hora extra especial (VHE2) corresponde a cada hora trabalhada no sábado após as 13:30h até às 22:00h;

16.9.4. Adicional Noturno (VAdN) é considerado para cada hora trabalhada a partir das 22:00h até às 05:00h da manhã do dia seguinte, sendo o valor correspondente ao VAdN o [valor da hora normal + 20%] x 2, acrescido dos demais encargos correlatos.

16.10. Fica limitada a concessão de até 15 (quinze) Horas Extras e 10 (dez) Adicionais Noturnos por condutor por mês trabalhado, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

16.11. Caso o motorista terceirizado ultrapasse o limite estipulado, deverá ser pago o valor devido do excedente desde que devidamente comprovado por funcionário da CASAL.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES: Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste contrato, garantida a prévia defesa, a Casal poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória;

c) Multa compensatória

d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme previsão dos arts. 209 e 211 do RILC/CASAL:

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

18.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;

c) judicial, nos termos da legislação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas será decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió/AL.,

TESTEMUNHAS:

DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

NOME

VICE-PRESIDENTE CORPORATIVO/CASAL

NOME

P/ CONTRATADA



LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – CASAL – CONT. EMPRESA PARA LOCAÇÃO E GESTÃO DE VEÍCULOS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL: DCOS



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº XX/2023

ANEXO I

PLANILHAS DE CUSTOS



LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – CASAL – CONT. EMPRESA PARA LOCAÇÃO E GESTÃO DE VEÍCULOS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL: DCOS



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº XX/2023

ANEXO II

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO



LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – CASAL – CONT. EMPRESA PARA LOCAÇÃO E GESTÃO DE VEÍCULOS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL: DCOS